



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PINHAL DE SÃO BENTO
ESTADO DO PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

Sumário

TÍTULO I	8
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	8
CAPÍTULO I	8
DA SEDE	8
CAPÍTULO II	9
DA LEGISLATURA	9
SEÇÃO I	9
DISPOSIÇÕES GERAIS	9
SEÇÃO II	10
DA SESSÃO PREPARATÓRIA	10
SEÇÃO III	11
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO	11
CAPÍTULO III	12
DA ELEIÇÃO DA MESA	12
CAPÍTULO IV	14
DOS LIDERES	14
TÍTULO II	15
DOS ORGÃOS DA CÂMARA	15
CAPÍTULO I	15
DA MESA	15
SEÇÃO I	15
DISPOSIÇÕES GERAIS	15
SEÇÃO II	17
DA COMPETÊNCIA DA MESA	17
SEÇÃO III	19
DO PRESIDENTE	19
SEÇÃO IV	22
DO VICE-PRESIDENTE	22
SEÇÃO V	23
DOS SECRETÁRIOS	23
SEÇÃO VI	24



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA.....	24
CAPÍTULO II	25
DAS COMISSÕES.....	25
SEÇÃO I	25
DISPOSIÇÕES GERAIS	25
SEÇÃO II	26
DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	26
SUBSEÇÃO I.....	29
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	29
SUBSEÇÃO II	30
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	30
SUBSEÇÃO III.....	30
DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	30
SUBSEÇÃO IV	32
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	32
SEÇÃO III.....	34
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E ESPECIAIS.....	34
SUBSEÇÃO I.....	34
DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO.....	34
SUBSEÇÃO II	36
DAS COMISSÕES INTERNAS	36
SUBSEÇÃO III	37
DAS COMISSÕES PROCESSANTES.....	37
SUBSEÇÃO IV	38
DAS COMISSÕES EXTERNAS	38
SUBSEÇÃO V	38
DOS PARECERES	38
TÍTULO III	39
DOS VEREADORES	39
CAPÍTULO I.....	39
DOS DIREITOS E DEVERES.....	39
SEÇÃO ÚNICA	40



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

DAS SANÇÕES.....	40
CAPÍTULO II.....	41
DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA	41
SEÇÃO I	41
DA PERDA DO MANDATO.....	41
SEÇÃO II	42
DA RENÚNCIA	42
CAPÍTULO III	43
DAS VAGAS, DAS FALTAS E DAS LICENÇAS	43
SEÇÃO I	43
DAS VAGAS	43
SEÇÃO II	43
DAS FALTAS.....	43
SUBSEÇÃO ÚNICA	44
DO DESCONTO DAS FALTAS NO VENCIMENTO.....	44
SEÇÃO III.....	45
DAS LICENÇAS	45
CAPÍTULO IV.....	46
DO SUBSÍDIO	46
TÍTULO IV	47
DOS TRABALHOS DA CAMARA.....	47
CAPÍTULO I.....	47
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	47
CAPÍTULO II.....	48
DAS SESSÕES DA CÂMARA.....	48
SEÇÃO I	49
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	49
SEÇÃO II	51
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	51
SEÇÃO III	52
DAS SESSÕES SECRETAS.....	52
SEÇÃO IV	53



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

DAS SESSÕES SOLENES.....	53
SEÇÃO V	53
DAS SESSÕES ESPECIAIS	53
CAPÍTULO III	54
DOS TRABALHOS EM PLENÁRIO.....	54
SEÇÃO I	56
DA ORDEM DO DIA.....	56
SEÇÃO II	58
DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS	58
CAPÍTULO IV	58
DA ORDEM DOS DEBATES.....	58
SEÇÃO I	58
DISPOSIÇÕES GERAIS	58
SEÇÃO II	59
DO USO DA PALAVRA	59
SEÇÃO III.....	62
DOS APARTES	62
SEÇÃO IV	62
PELA ORDEM E QUESTÕES DE ORDEM.....	62
CAPÍTULO V	63
DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO PRESIDENTE	63
CAPÍTULO VI.....	65
DAS ATAS E DOS ANAIS	65
TÍTULO V.....	67
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA	67
CAPÍTULO I.....	67
DAS PROPOSIÇÕES	67
SEÇÃO I	67
DISPOSIÇÕES GERAIS	67
SEÇÃO II	70
DO PROCESSO LEGISLATIVO	70
SEÇÃO III.....	73



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

DOS PRECEITOS DA TÉCNICA LEGISLATIVA.....	73
SEÇÃO IV	75
DAS INDICAÇÕES.....	75
SEÇÃO V	77
DOS REQUERIMENTOS	77
SUBSEÇÃO I.....	78
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE.....	78
SUBSEÇÃO II	80
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.....	80
SEÇÃO VI	81
DAS EMENDAS.....	81
SEÇÃO VII	82
DAS MOÇÕES	82
SEÇÃO VIII.....	84
DOS TÍTULOS CONCEDIDOS AOS CIDADÃOS	84
TÍTULO VI	85
DAS DELIBERAÇÕES EM GERAL.....	85
CAPÍTULO I.....	85
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	85
CAPÍTULO II	85
DAS DISCUSSÕES	85
CAPÍTULO III.....	86
DAS VOTAÇÕES	86
SEÇÃO I	86
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	86
SEÇÃO II	88
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO.....	88
SEÇÃO III.....	89
DO ADIAMENTO DAS VOTAÇÕES	89
SEÇÃO IV.....	89
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	89
SEÇÃO V	91



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

DA DECLARAÇÃO DE VOTO	91
CAPÍTULO IV	92
DA REDAÇÃO FINAL	92
CAPÍTULO V	93
DA PREFERÊNCIA	93
SEÇÃO I	93
PREFERÊNCIA DE PROPOSIÇÕES	93
SEÇÃO II	93
PREFERÊNCIA DAS EMENDAS	93
TÍTULO VII	94
DAS DELIBERAÇÕES	94
CAPÍTULO I	94
DO REGIME DE URGÊNCIA	94
CAPÍTULO II	95
DA SANÇÃO, DA PROMULGAÇÃO E DO VETO	95
SEÇÃO I	95
DA SANÇÃO	95
SEÇÃO II	96
DA PROMULGAÇÃO	96
SEÇÃO III	96
DO VETO	96
TÍTULO VIII	97
DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	97
CAPÍTULO I	97
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA	97
CAPÍTULO II	99
DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO	99
SEÇÃO I	99
DISPOSIÇÕES GERAIS	99
SEÇÃO II	100
DO PLANO PLURIANUAL	100
SEÇÃO III	101



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	101
SEÇÃO IV	101
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	101
SEÇÃO V	102
DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE LEIS	102
CAPÍTULO III	103
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	103
CAPÍTULO IV	105
DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO E DOS VEREADORES PELA CÂMARA MUNICIPAL	105
CAPÍTULO V	109
DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO DOS VEREADORES PELA CÂMARA MUNICIPAL	109
CAPÍTULO VI	110
DA SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO	110
CAPÍTULO VII	110
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO	110
CAPÍTULO VIII	111
DA LICENÇA DO PREFEITO	111
CAPÍTULO IX	111
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS	111
TÍTULO IX	113
DA TRIBUNA POPULAR	113
TÍTULO X	114
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	114
TÍTULO XI	115
DISPOSIÇÕES FINAIS	115



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

RESOLUÇÃO Nº. 01/2025

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, faz saber que a edilidade, em Sessão Plenária, aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 1º. A Câmara de Vereadores tem sua sede no edifício destinado ao seu funcionamento.

§1º. As reuniões da Câmara serão realizadas, exclusivamente, no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as realizadas fora dele, salvo nas exceções legalmente previstas.

§2º. Na impossibilidade de funcionamento em sua sede, a Câmara poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa aprovada pela maioria absoluta dos seus Membros.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§3º. Qualquer Vereador poderá realizar reuniões em qualquer ponto do Município no interesse do seu mandato, podendo requerer à Mesa o apoio logístico e administrativo de que necessitar, com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

§4º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior será decidido pelo Presidente, e aprovado se conveniente, considerando as possibilidades de data e horários informados.

§5º. A Mesa poderá autorizar a realização de atos estranhos ao seu funcionamento, sob o conhecimento e anuênciia do Plenário com, pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A Legislatura tem a duração de quatro anos, compondo-se de quatro Sessões Legislativas anuais, cada uma com dois períodos Legislativos semestrais.

§1º. A legislatura inicia-se em 1º de janeiro do ano subsequente ao das Eleições, encerrando-se quatro anos depois, no dia 31 de dezembro.

§2º. As sessões legislativas anuais iniciam-se, independentemente de convocação, no dia 02 de fevereiro, encerrando-se em 22 de dezembro.

§3º. Os períodos legislativos semestrais transcorrem do dia 02 de fevereiro a 17 de julho, e de 1º de agosto a 22 de dezembro.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§4º. Cada sessão legislativa anual será composta de, no mínimo, 36 (trinta e seis) sessões ordinárias.

§5º. As sessões iniciais e finais do Período Legislativo, recaídas em dias de sábados, domingos ou feriados, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

SEÇÃO II
DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 3º. O início da legislatura poderá ser precedido por Sessão Preparatória, que permite aos Vereadores Eleitos:

- I - planejarem a inauguração da Legislatura;
- II - discutir assuntos de interesse partidário e bancadas relativos aos futuros trabalhos legislativos;
- III - organizar suas Lideranças;
- IV - preparar a eleição para a Mesa Diretora;
- V - estabelecer horários para a Sessão de instalação e seu roteiro;
- VI - outros assuntos pertinentes.

§1º. A Sessão preparatória se realizará a partir do primeiro dia útil do mês de dezembro do ano em que realizaram as eleições, constituída de tantas reuniões quanto necessárias para definir os assuntos previstos no *caput* deste artigo.

§2º. A presidência dos trabalhos da Sessão preparatória será entregue ao Vereador mais idoso do grupo que, ao assumir, convidará dois dos demais para funcionar provisoriamente, como Secretário e Vice-Presidente.

§3º. A Mesa provisória dirigirá também os trabalhos da Sessão de Instalação, encerrando sua missão com a posse do presidente eleito para o primeiro biênio da



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

Legislatura.

SEÇÃO III
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º. No dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, independentemente do número de Vereadores eleitos presente, realizar-se-á a Sessão Solene de Instalação.

Art. 5º. O Presidente em exercício declarará abertos os trabalhos e determinará a leitura da relação nominal dos diplomados e, de pé – posição igualmente observada por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E TRABALHAR PELO PROGRESCO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO".

§1º. Em seguida, o Secretário provisório fará a chamada nominal dos Vereadores, para o compromisso que cada um proferirá, obedecidas as regras trazidas pela Lei Orgânica do Município.

§2º. Prestado o compromisso, lavrar-se-á em livro próprio o termo de Posse, que será assinado por todos os Vereadores presentes.

§3º. O Vereador que não tomar Posse na Sessão prevista, poderá fazê-lo em até quinze dias, contados a partir da primeira sessão ordinária da Legislatura.

§4º. Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que deixar de tomar



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

Posse no prazo previsto, salvo se comprovar doença ou outro motivo relevante, que deverá ser aceito pela Câmara de Vereadores.

§5º. Ao assinar o livro de posse, o Vereador deverá entregar ao Secretário a sua declaração de bens, caso já o não tenha feito.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 6º. Imediatamente após as solenidades, o Presidente em exercício determinará ao Secretário provisório que proceda a verificação de presenças para os trabalhos de Eleição da Mesa, que se dará da seguinte maneira, e na seguinte ordem:

I - verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, anunciará o início dos trabalhos de Eleição da Mesa;

II - não havendo presença do número regimental, o Presidente interromperá os trabalhos por cinco minutos, findos os quais determinará ao Secretário provisório nova chamada para verificação de presença;

III - a votação se fará em duas etapas, elegendo-se, na primeira, o Presidente da Casa, e, na segunda, os demais Membros da Mesa Diretora;

IV - havendo o número mínimo exigido regimentalmente, proceder-se-á a eleição do Presidente;

V - o Presidente em exercício convocará os Vereadores, as Bancadas ou Blocos Partidários a apresentarem as chapas que deverão concorrer à presidência e as chapas para os demais cargos da Mesa Diretora;

VI - em qualquer caso de impossibilidade de proclamar um vencedor em primeiro escrutínio, realizar-se-á uma segunda votação obedecida a norma do parágrafo primeiro, artigo 12, da Lei Orgânica do Município, e os quantos necessários para apurar o nome do Presidente eleito;



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

VII - o Presidente em exercício anunciará publicamente o nome do Vereador eleito Presidente, a ele dará Posse, e declarará encerrada a sua incumbência;

VIII - após a posse, o Presidente eleito do Legislativo Municipal determinará o início dos trabalhos para eleição dos demais Membros da Mesa Diretoria, declarará publicamente o resultado, nominado os eleitos para cada Cargo e a eles dará Posse, declarando encerrados os trabalhos de eleição da Mesa e seguindo a Sessão Solene de instalação da Legislatura com os demais atos previstos no roteiro, findos os quais declarará encerrados os trabalhos;

IX - na composição da Mesa Diretora, deverá ser assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos representados na Câmara;

X - a cédula será impressa e será entregue ao Vereador, que a preencherá, e a depositará na urna colocada em local visível e privilegiado no Plenário.

§1º. A apuração dos votos será feita por três Vereadores designados pelo Presidente como escrutinadores, cabendo ao Secretário anotar todo o andamento dos trabalhos, a contagem, os resultados e demais detalhes que interesssem para os anais da Câmara.

§2º. Será anulado o voto de cédula irregularmente depositada na urna, assinada, na qual mais de um nome tenha sido anotado ou contendo sinais que permitam a identificação do Vereador votante;

Art. 7º. A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada em sessão a partir do mês de novembro do segundo ano do mandato da Mesa, a critério da atual Mesa Diretora, considerando-se empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro da próxima Sessão.

Parágrafo Único. Para a eleição de renovação dos Membros da mesa, deverá ser obedecido o mesmo ritual da anterior, tanto para a Presidência, quanto para os demais Membros.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

Art. 8º. O mandato dos Membros da Mesa Diretora será de dois anos.

§1º. É vedada a reeleição de qualquer membro da Mesa Diretora para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura.

§2º. Não se considera reeleição, para fins do parágrafo anterior, a eleição de um vereador ao mesmo cargo da Mesa Diretora em legislaturas diferentes, mesmo que uma suceda imediatamente à outra.

CAPÍTULO IV
DOS LIDERES

Art. 9º. Líderes são os vereadores incumbidos pelos Partidos políticos em representação na Câmara e pelo Governo Municipal para expressar, em Plenário, em nome dos Partidos ou do Governo - em cada caso, o ponto e vista sobre os assuntos em debate.

§1º. Na ausência dos Líderes, ou por determinação destes, falarão em seu nome os vice-líderes.

§2º. As agremiações partidárias e o Chefe do Executivo comunicarão por escrito o nome dos seus líderes e vice-líderes.

§3º. Cabe ao Líder indicar o membro de sua representação para integrar Comissões Permanentes, ou do respectivo substituto, em caso de impedimento temporário, renúncia ou vaga.

Art. 10. É facultativo às Bancadas, por decisão da maioria dos seus componentes constituírem Blocos Parlamentares, sob liderança escolhida de comum acordo entre os participantes, vedada a participação em mais de um bloco.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§1º. A constituição de bloco parlamentar, suas alterações e a liderança, serão comunicadas à Mesa Diretora para o registro devido.

§2º. O bloco parlamentar receberá da Mesa Diretora e dos demais órgãos da Câmara, o mesmo tratamento dispensado às Bancadas.

§3º. O documento que comunicar à Mesa Diretora a escolha do Líder do Bloco Parlamentar será assinado pelos Líderes das Bancadas que o integrarem, e encaminhado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.

§4º. Dissolvidos o bloco parlamentar, modificada a sua composição ou em presença de fato que, de alguma forma, interfira no funcionamento das Bancadas em virtude dos blocos, a Mesa Diretora determinará uma revisão na representação das bancadas ou dos blocos, conforme o caso, para garantir o princípio da proporcionalidade da representação.

TÍTULO II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Mesa Diretora da Câmara será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, terá mandato de dois anos, e será eleita de conformidade com o que estabelece o Capítulo III, Título I, deste Regimento.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§1º. Na condução dos trabalhos, a Mesa será composta de, no mínimo, três Vereadores sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente.

§2º. Na ausência ou impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente, assumirá, na ordem, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário e, posteriormente, o Vereador mais idoso.

§3º. Na ausência ou impedimento do Primeiro Secretário, assumirá o seu lugar o Segundo Secretário e na ausência deste, outro Vereador designado pelo Presidente.

§4º. Nenhum Vereador componente da Mesa Diretora poderá dela ausentar-se, durante os trabalhos, sem prévia comunicação ao Presidente.

§5º. No caso de vaga dos Cargos da Mesa por morte, renúncia, destituição ou perda de mandato, o preenchimento do cargo vago se processará por eleição, na forma do artigo 15 da Lei Orgânica.

§6º. No caso de vacância de todos os Cargos da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais idoso até nova eleição, a qual deverá realizar-se no prazo improrrogável de cinco dias, imediatos à verificação do fato.

Art. 12. O Vereador Membro da Mesa poderá renunciar ao seu Cargo na Mesa, mediante ofício a ela dirigido, efetivando-se a renúncia independentemente de deliberação do Plenário, a partir da leitura da comunicação em sessão.

§1º. Se a renúncia for coletiva, os signatários darão conhecimento ao Plenário de sua decisão, deixarão a Mesa, e o vereador mais idoso entre os presentes a assumirá.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§2º. No ato, serão convocados dois vereadores para atuarem como secretários provisórios, e será marcada eleição para a nova Mesa Diretora, a qual se processará, no máximo, em cinco dias úteis contados da ocorrência.

Art. 13. Os Membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem ou se omitam das atribuições que lhes são conferidas por este Regimento.

Parágrafo único. O processo de destituição dependerá sempre de representação subscrita por um terço dos Membros da Câmara.

Art. 14. Os autores da representação contra membro da Mesa a encaminharão à Mesa Diretora que, obrigatoriamente, dela fará a leitura.

§1º. Caso os Membros da Mesa se recusem à leitura, um dos signatários a fará da Tribuna ou da Bancada.

§2º. A representação deverá conter fundamentação detalhada e circunstanciada sobre as irregularidades denunciadas.

§3º. Oferecida a representação, o Plenário constituirá Comissão Processante, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 15. À Mesa Diretora compete, entre outras incumbências:

- I - providenciar para manter a regularidade dos trabalhos da Casa;
- II - propor projeto de lei para criar e desenvolver a estrutura básica da Câmara,



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

- criar e extinguir cargos e funções e fixar os respectivos vencimentos;
- III - propor projetos para abertura de créditos adicionais, aproveitando total ou parcialmente, dotações orçamentárias destinadas à Câmara de Vereadores;
- IV- promulgar a Lei Orgânica do Município de Pinhal de São Bento, atendidos os preceitos da Constituição Federal e do Estado do Paraná, ordenar a deliberação das emendas a ela propostas e proceder da mesma forma com relação ao Regimento Interno da Câmara;
- V- promulgar decretos e resoluções legislativos;
- VI- representar, junto ao Executivo Municipal, sobre as necessidades econômicas e financeiras internas da Câmara;
- VII- administrar os recursos humanos da Câmara;
- VIII- organizar e implementar as funções administrativa, legislativa e fiscalizadora da Câmara;
- IX- fiscalizar e orientar a tramitação de projetos de iniciativa popular;
- X- encaminhar para a deliberação do Plenário o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Paraná sobre as contas anuais do Município e dos entes da Administração Indireta;
- XI- aceitar ou recusar, nos termos deste Regimento, as proposições encaminhadas à Câmara de Vereadores;
- XII- elaborar Redação Final das proposições aprovadas;
- XIII- fazer reconstituir processos extraviados ou indevidamente retidos nas comissões Permanentes ou por Vereador que deles tenha pedido vistas;
- XIV- propor alterações no Regimento Interno da Câmara;
- XV- encaminhar ao Executivo Municipal as Contas da Câmara para serem incorporadas à Prestação de Contas do Município;
- XVI- orientar os serviços da secretaria da Câmara.

Parágrafo Único. Os Membros da Mesa Diretora reunir-se-ão uma vez por mês, pelo menos, para deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

SEÇÃO III
DO PRESIDENTE

Art. 16. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cometidos de todas as funções administrativas e diretivas das atividades internas, cabendo-lhe privativamente:

- I - representar a Câmara, em juízo ou fora dele;
- II - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e Constituição Estadual;
- III - dirigir com suprema autoridade a polícia interna da Câmara;
- IV - dar posse aos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;
- V - substituir o Prefeito Municipal nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- VI -interpretar e fazer cumprir a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara;
- VII - promulgar resoluções e decretos legislativos, as leis com sanção tácita e as que não foram sancionadas pelo Prefeito nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica;
- VIII - publicar os atos da Mesa, bem como as leis por ela promulgadas;
- IX - declarar a extinção dos mandatos do Prefeito, vice-prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei;
- X - apresentar ao Plenário, até o dia 20 do mês, o balancete das contas da Câmara, relativas ao mês anterior;
- XI - convocar a Câmara em caráter extraordinário;
- XII - quanto às Sessões da Câmara:
 - a) abri-las, suspendê-las e encerrá-las;
 - b) manter a ordem dos trabalhos e no recinto;
 - c) conceder a palavra;
 - d) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou faltar com respeito



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

à Câmara ou qualquer dos seus Membros adverti-lo, chamá-lo à ordem, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

- e) chamar a atenção do orador quando esgotar o tempo a que tem direito;
- f) decidir as questões de ordem;
- g) anunciar a ordem do dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- h) anunciar resultado de votação;
- i) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a ordem do dia para a Sessão seguinte;
- j) conduzir a ordem do dia dentro do prazo regimental;
- k) convocar Sessões da Câmara nos termos regimentais;
- l) designar Vereadores para introduzirem e acompanhar, no Plenário, visitantes, autoridades e homenageados;
- m) encaminhar requerimentos e indicações.

XIII - quanto às proposições;

- a) aceitá-las ou recusá-las;
- b) dar-lhes o encaminhamento regimental;
- c) mandar arquivar, nos termos do artigo 93, as proposições que não tenham sido deliberadas até o final da Sessão Legislativa correspondente;
- d) determinar a retirada de proposição cujo teor já tenha sido objeto de outra, anterior e já deliberada;
- e) recusar requerimento de audiência de Comissão sobre proposições que com ela não tenha relação;
- f) recusar emendas que não tenham relação com a matéria inicial;
- g) declarar prejudicadas as emendas em face de aceitação ou rejeição de outra pela Mesa;
- h) retirar emendas da pauta quando em desacordo com as normas regimentais;
- i) despachar requerimentos, verbais ou escritos, os processos e demais documentos cometidos à sua apreciação e decisão privilegiadas;



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

- j) encaminhar ao Prefeito para sanção, projetos de lei aprovados pela Câmara, no prazo máximo de 10 dias úteis da sua aprovação;
- k) promulgar resoluções e decretos legislativos, as leis com sanção tácita ou as que foram vetadas pelo Prefeito e tiveram o veto rejeitado, ou que não tenham merecido a sanção do Chefe do Executivo.

XIV - quanto às Comissões:

- a) designar, nos termos regimentais, as Comissões temporárias, de inquérito e representativas;
- b) designar, de acordo com a indicação dos Partidos, os substitutos dos Membros das Comissões Permanentes;
- c) declarar a perda de lugar de Membro de Comissão, quando incidente em número de faltas.

XV - quanto às publicações:

- a) mandar publicar, no prazo de quinze dias, os atos, resoluções, decretos legislativos e leis promulgadas;
- b) dar publicidade, conforme exigido pela lei aplicável, ao balancete da receita e das despesas, de forma mensal;
- c) não permitir publicação de expressões, conceitos e pronunciamentos que infrinjam o Regimento Interno ou que atendem contra o decoro parlamentar.

XVI - autorizar o desarquivamento de proposições;

XVII - encaminhar projetos às Comissões e aos Vereadores;

XVIII – zelar pelos prazos do processo legislativo;

XIX - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

XX - determinar de Ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

XXI - proceder às licitações, em obediência à legislação federal pertinente, para compras, obras e serviços da Câmara;

XXII - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXIII - rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara, inclusive da



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

secretaria;

XXIV - expedir certidões nos termos constitucionais;

XXV - elaborar relatório circunstanciado de sua gestão;

XXVI - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações sujeitos a prazos;

XXVII - convidar o Prefeito para prestar informações;

XXVIII - executar as deliberações do Plenário;

XXIX - assinar atas, editais, portarias e os expedientes da Câmara;

XXX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos da Presidência, da Mesa ou da Câmara;

XXXI - licenciar-se quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias.

Art. 17. O Presidente só terá direito a voto na eleição da Mesa, nas votações secretas ou quando a deliberação exigir quórum qualificado de dois terços (dois terços), ou quando se verifique empate em outras decisões (voto de Minerva).

Art. 18. O Presidente não poderá propor oralmente nem tomar parte nas discussões sem passar a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 19. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá representar por escrito sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Parágrafo Único. Qualquer que seja a decisão do Plenário sobre o fato, o Presidente está obrigado a cumpri-la, sob pena de destituição.

SEÇÃO IV
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos e



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

ausências.

Parágrafo Único. Quando das ausências do Presidente por mais de quinze dias ou nas suas licenças, o Vice-Presidente entrará no exercício efetivo da Presidência.

SEÇÃO V
DOS SECRETÁRIOS

Art. 21. Compete ao Primeiro Secretário, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

- I - verificar e declarar a presença dos Vereadores pela folha de presenças;
- II - ler a ata da sessão anterior;
- III - ler a matéria constante do expediente;
- IV - anotar as discussões e as votações em todos os papéis sujeitos à deliberação da Casa;
- V - fazer a chamada dos Vereadores para a verificação de presença, quando determinado pelo Presidente;
- VI - receber e anotar o pedido de inscrição de oradores;
- VII - assinar, depois do Presidente, atos, resoluções, decretos legislativos, projetos e das Sessões e reuniões da Comissão Especial;
- VIII - fiscalizar o registro dos debates e a organização dos anais da Câmara;
- IX - fiscalizar a elaboração das atas das Sessões cabendo-lhe redigir as atas das Sessões Secretas;
- X - inspecionar os serviços da secretaria.

Art. 22. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas ausências, licenças e impedimentos.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

SEÇÃO VI
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 23. A segurança do edifício da Câmara compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo Único. O policiamento poderá ser feito por Guarda Municipal, por meio de contrato com entidade legalmente habilitada ou por elementos da Polícia militar do Estado requisitados oportunamente.

Art. 24. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões públicas, acomodado no auditório do Plenário, desde que guarde silêncio e respeito, sendo convidado a deixar o recinto imediatamente caso perturbe os trabalhos com aplausos ou reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

§1º. Não conseguindo manter a ordem com simples advertência, o Presidente suspenderá a Sessão, adotando as providências exigidas em cada caso.

§2º. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou servidores em serviço, será detido e encaminhado a autoridade competente.

§3º. O auto de flagrante será lavrado pelo Secretário, assinado pelo Presidente e duas testemunhas.

Art. 25. No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, os servidores em serviço, cidadãos e convidados.

Art. 26. É proibido o porte de armas no recinto da Câmara.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§1º. Compete à Mesa Diretora fazer cumprir a determinação deste artigo, mandando desarmar e prender quem transgredi-la.

§2º. A proibição é extensiva igualmente aos Vereadores e a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As Comissões são os órgãos técnicos da Câmara, constituídos pelo Plenário e destinados, em caráter permanente ou temporário, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo quando decida o Plenário.

§1º. São permanentes as comissões que subsistem por toda a Sessão Legislativa.

§2º. São temporárias as que se extinguem com a conclusão dos assuntos a elas submetidos.

Art. 28. As Comissões permanentes serão formadas considerando a proporcionalidade partidária, tanto quanto possível, entendendo-se por proporcionalidade partidária a representação numérica de cada partido na Câmara.

Art. 29. As Comissões Temporárias serão formadas por membros indicados pelas Lideranças Partidárias, em número estabelecido no requerimento de sua constituição, considerada a proporcionalidade partidária tanto quanto possível.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§1º. Na falta da indicação, no requerimento, do sistema de formação da Comissão Temporária, sempre o será considerando a proporcionalidade partidária.

§2º. Para a formação de mais de uma Comissão Temporária ao mesmo tempo, obedecer-se-á ao regime de rodízio partidário, escolhendo as Lideranças Partidárias a que obedecerá a proporcionalidade estabelecida no inciso anterior.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 30. As Comissões Permanentes têm por objetivos analisar e emitir Pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame.

§1º. Sempre que invocada a inconstitucionalidade ou ilegalidade, será obrigatório circunstanciar o Parecer, transcrevendo os dispositivos violados ou deles anexando cópia.

§2º. O Plenário sempre deliberará os Pareceres das Comissões Permanentes da Câmara, dando-lhes provimento, ou não, de acordo com as conclusões, considerados:

- I - o conteúdo das remissões;
- II - a correção das remissões;
- III - a oportunidade dos dispositivos invocados.

Art. 31. As Comissões permanentes, em número de cinco, são as seguintes:

- I - Comissão de Redação e Justiça;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente;
- IV - Comissão de Agropecuária;



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

V - Comissão de Infraestrutura Municipal.

§1º. As comissões permanentes constituem-se de três Membros cada uma, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

§2º. Cada Vereador, à exceção do Presidente da Câmara e do Primeiro Secretário, deverá participar, obrigatoriamente, de pelo menos uma comissão permanente, respeitada a sistemática de contagem pela proporcionalidade partidária, sempre que possível.

Art. 32. Os pareceres das Comissões Permanentes poderão ser determinantes ou indicativos.

§1º. São determinantes aqueles que, submetidos a mais de uma Comissão Permanente, delas obtenha igual parecer pela rejeição ou pela aprovação, que será acolhido pelo Plenário com força conclusiva.

§2º. Só poderão ser considerados determinantes os pareceres que tenham obtido unanimidade de votos em todas as Comissões a que sejam submetidos.

§3º. São indicativos aqueles que, submetidos a mais de uma Comissão Permanente, não alcance unanimidade de votos em todas elas ou que, por ter sido submetido a uma única Comissão, o parecer deva ser deliberado pelo Plenário.

§4º. O Plenário considerará, para deliberar o voto das Comissões, a argumentação clara e objetiva, impessoal e imparcial e a correta remissão constitucional e legal, estas sempre acompanhadas de correta transcrição ou de cópia dos dispositivos invocados.

§5º. Todos os pareceres das Comissões Permanentes serão deliberados pelo



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

Plenário, deixando de prevalecer os determinantes, pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§6º. Em qualquer circunstância, o parecer das Comissões acerca do voto do Prefeito será indicativo.

§7º. O parecer das Comissões sobre Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo às contas do Governo Municipal, será igualmente indicativo, cabendo às Comissões promover diligências, colecionar documentos e opinar, criando para o Plenário as necessárias condições para deliberação.

Art. 33. Salvo exceções previstas neste Regimento, cada comissão terá o prazo de dez dias para exarar parecer, prorrogável, por mais dez.

§1º. O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na comissão.

§2º. Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à comissão que deva pronunciar-se em sequência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

§3º. Projetos que contenham parecer com pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria aguardarão por até dez dias a obtenção da resposta, ficando suspenso o prazo previsto no caput. Obtida a resposta ou esgotado o prazo, o projeto retornará à comissão para apresentar manifestação.

§4º. O prazo para exarar parecer para matéria com pedido de urgência do Executivo será de cinco dias, comum a todas as comissões competentes.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 34. Compete:

I - à Comissão de Redação e Justiça:

- a. manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento;
- b. compete-lhe, igualmente, promulgar resolução em caso de destituição integral da Mesa Diretora;

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, manifestar-se sobre os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

- a. tributos, créditos adicionais ou suplementares, operações de crédito, dívidas públicas, anistias e remissões de dívidas, além de outros que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;
- b. plano plurianual, as diretrizes e bases orçamentárias, as contas anuais do Poder Executivo e da Câmara, e, privativamente, o projeto do Orçamento anual;

III - à Comissão de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente, os assuntos relativos à saúde da população, seu bem-estar, assistência social e programas preventivos;

IV - à Comissão de Agropecuária, os assuntos pertinentes às atividades agrícolas e pecuárias do Município, exposições e demais eventos e o desenvolvimento da agropecuária municipal;

V - à Comissão de Infraestrutura Municipal, os aspectos urbano e rural do Município, no campo institucional e operacional.

§1º. A submissão das matérias cometidas as comissões permanentes são indicativas, podendo outras serem incumbidas por serem correlatas ou conexas, excetuadas as que, pelo conteúdo, devam ser expressamente submetidas às



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

Comissões de Redação e Justiça ou Finanças e Orçamento, ou a ambas.

§2º. Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de matéria submetida a sua audiência, encaminhará o seu parecer, devidamente circunstaciado e acompanhado de cópias de preceitos constitucionais, legais ou normativos, submetendo-o ao Plenário para deliberação final e conclusiva.

SUBSEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35. Na composição das Comissões Permanentes - no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da Legislatura, e no primeiro dia útil do ano para as demais Sessões Legislativas - os Líderes, de comum acordo e observando a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas Bancadas que as integrarão.

§1º. As Comissões Permanentes da Câmara serão renovadas bienalmente, permitida a recondução.

§2º. À Presidência da Câmara caberá homologar a composição de acordo com a indicação dos Líderes partidários, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§3º. Obedecida a proporcionalidade partidária, todos os Membros da Câmara, à exceção do Presidente e do Primeiro Secretário, deverão participar da composição das Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

Art. 36. Logo que constituídas, as Comissões Permanentes reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e membros.

§1º. Ao Presidente da Comissão, substituirá o secretário e este será substituído pelo terceiro membro, cabendo ao Presidente da Câmara designar, por solicitação dos membros da Comissão, o novo componente, provisoriamente.

§2º. Ao presidente incumbe:

- I - dirigir e manter a ordem dos trabalhos;
- II - mandar elaborar a ata e faze-la ler pelo Secretário na reunião seguinte;
- III - submetê-la à discussão e votação;
- IV - determinar os dias de reunião e convocá-las ordinária ou extraordinariamente;
- V - receber as matérias e designar o relator (que poderá ser ele próprio);
- VI - zelar pelos prazos regimentais;
- VII - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e com o Plenário;
- VIII - fazer redigir os pareceres e firmá-los em primeiro lugar;
- IX - resolver as questões de ordem;
- X - encaminhar à Mesa o relatório das atividades da Comissão;
- XI - demais atividades correlatas que se façam necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

§3º. Dos atos do Presidente, cabem recursos de qualquer membro da Comissão ao Plenário.

§4º. Os Presidentes das comissões permanentes poderão reunir-se periodicamente, sob a coordenação do Presidente da Câmara, para discutir providências que melhorem a tramitação das matérias analisadas.

§5º. A ausência não justificada a cinco reuniões da Comissão, consecutivas ou alternadas, após convocação regular, acarretará a exclusão do membro, devendo



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

a bancada respectiva indicar substituto consensual, respeitada a proporcionalidade partidária.

SUBSEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 37. As comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, quando convocadas por seu Presidente.

§1º. As reuniões, salvo deliberação em contrário, serão públicas e delas poderão participar qualquer Vereador interessado na matéria que esteja sendo analisada, podendo fazer uso da palavra por até dez minutos.

§2º. As comissões permanentes não poderão reunir-se durante o transcorrer de Sessões ordinárias da Câmara.

§3º. Nas reuniões secretas, só poderão participar, além dos membros, pessoas convidadas.

§4º. Das reuniões, as comissões lavrarão atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 38. Dos trabalhos das Comissões Permanentes constará:

- I - leitura sumária do expediente;
- II - distribuição da matéria;
- III - leitura dos pareceres, sua discussão e votação;
- IV - leitura, discussão e votação das atas.

§1º. A deliberação das Comissões Permanentes será por maioria de votos.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§2º. Das proposições analisadas, a Comissão poderá:

- I - propor sua adoção;
- II - propor sua rejeição total ou parcial;
- III - formular projetos delas decorrentes;
- IV - elaborar substitutivos;
- V - apresentar emendas ou subemendas.

§3º. Os pareceres serão obrigatoriamente escritos e circunstanciados.

§4º. O prazo para deliberação e emissão de pareceres será de dez dias, salvo exceções previstas neste Regimento.

§5º. Os prazos correm a partir do recebimento das matérias pela Comissão, sendo interrompidos nos recessos da Câmara.

§6º. Vencidos os prazos regimentais, as proposições deverão ser devolvidas à Mesa Diretora, com ou sem parecer e, na falta deste, com a justificativa pela sua não apresentação.

§7º. Os pedidos de informação ao Executivo Municipal interrompem os prazos previstos.

§8º. A remessa da informação solicitada dará continuidade à fluência dos prazos da Comissão.

§9º. Não prestadas as informações solicitadas no prazo de quinze dias, os prazos voltarão a fluir.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E ESPECIAIS

Art. 39. Comissões Temporárias são os órgãos técnicos transitórios da Câmara, destinados a estudar e emitir parecer a respeito de assuntos não previstos dentro da competência das comissões permanentes, podendo ser:

- I - Parlamentar de Inquérito;
- II - Parlamentar Internas;
- III - Parlamentares Externas;
- IV - Representativa;
- V – outras que se façam necessárias.

Parágrafo Único. As comissões serão extintas tão logo alcançados seus objetivos, que serão consubstanciados em parecer ou laudos circunstanciados.

Art. 40. A constituição das Comissões Temporárias obedecerá à indicação dos Líderes das Bancadas, e será composta de tantos membros quantos previstos no ato de sua constituição.

§1º. Para a constituição das Comissões Temporárias, obedecer-se-á à proporcionalidade partidária e ao rodízio das bancadas, de modo que todos os Partidos com representação na Câmara sejam contemplados.

§2º. A participação dos Vereadores nas Comissões Temporárias não prejudicará sua participação e funções nas Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I
DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 41. As Comissões de Inquérito destinam-se à apuração de fatos determinados



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

e por prazo certo.

§1º. Tais comissões serão criadas mediante requerimento da Mesa, ou de um terço dos Membros da Câmara, independente de parecer.

§2º. A composição das Comissões de Inquérito obedecerá à proporcionalidade partidária e seus membros serão indicados pelas Lideranças partidárias, homologada pela Mesa da Câmara.

§3º. As Comissões de Inquérito, no exercício de suas atribuições, poderão:

- I - determinar diligências que reputar necessárias;
- II - ouvir acusados;
- III - inquirir testemunhas;
- IV - solicitar informações;
- V - requisitar documentos.

§4º. Durante os trabalhos, a Comissão poderá ouvir autoridades, Vereadores, Secretários Municipais, Servidores do Município ou qualquer outra pessoa que julgar necessário para o bom desempenho do trabalho, podendo:

- I - tomar depoimentos;
- II - deslocar-se a qualquer ponto do Município;
- III - estabelecer prazos para audiências e providências;
- IV - fazer relatórios separados para cada fato inter-relacionado com o processo para posterior consolidação;
- V - valer-se, subsidiariamente, de normas de hierarquia superior;
- VI - indicar providências à Mesa ou Plenário;
- VII - indicar providências ao Ministério Público, encaminhando-lhe os documentos necessários para que promova responsabilidade civil ou criminal pelas infrações apuradas ou adote medidas pertinentes às suas funções institucionais;
- VIII - indicar ao Poder Executivo providências saneadoras de caráter disciplinar ou



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

administrativa;

- IX - indicar providências a Comissão Permanente, encaminhando-lhe relatórios e documentos para facilitar-lhe a tarefa;
- X - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando for o caso, relatório e documentos, solicitando as providências reclamadas;

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos VI, VII e X, o Presidente da Comissão de Inquérito terá o prazo de seis dias úteis para providenciar o encaminhamento.

SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES INTERNAS

Art. 42. As Comissões Internas poderão ser formadas para tratar de assuntos previstos no ato de sua constituição, que poderão ser:

- I - para alteração do Regimento Interno da Câmara;
- II - para estudos de problemas municipais;
- III - para tomada de posição da Câmara em assuntos relevantes;
- IV - outras situações que se mostrem necessárias.

§1º. O ato de sua constituição indicará sua finalidade, o número de membros e o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

§2º. O prazo previsto poderá ser prorrogado por solicitação do Presidente da Comissão, com motivação devidamente circunstanciada.

§3º. As Comissões Especiais, atendendo aos seus objetivos, poderão deslocar-se para qualquer ponto do Município ou do Estado, em dia e hora que os membros acharem mais adequados, dispensados estes de suas obrigações relativas às atividades do Plenário.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

SUBSEÇÃO III
DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 43. As Comissões Processantes serão criadas com a finalidade de:

- I - apreciar denúncia contra Membros da Mesa ou qualquer Vereador, por desrespeito ao Regimento ou por infração prevista na Legislação competente;
- II - para instaurar processo contra o Prefeito e Vice-prefeito, e Secretários Municipais, por infrações previstas na Legislação pertinente.

§1º. As infrações dos Membros da Mesa, sujeitas à Comissão processante, são aquelas relacionadas a atos de omissão ou abuso no exercício das funções administrativas e regimentais.

§2º. As infrações dos Vereadores, sujeitas a investigação e diligências da Comissão processante estão previstas nos artigos 32, 33 e 34 da Lei Orgânica do Município.

§3º. As infrações do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, são aquelas previstas em Legislação Federal (em especial no Decreto Lei nº 201/1967) e na Lei Orgânica Municipal incluindo, dentre outras:

- I - impedir o regular funcionamento da Câmara Municipal;
- II - desrespeitar prazos e procedimentos relativos à prestação de contas, leis orçamentárias e publicações obrigatórias;
- III - praticar ou permitir atos administrativos ilegais, imorais ou que atentem contra os princípios da administração pública;
- IV - omitir-se na defesa de bens, direitos e interesses do Município;
- V - ausentar-se do Município sem autorização legal.

Art. 44. Depois de formada, a Comissão Processante receberá a denúncia encaminhada pela Mesa, aplicando os procedimentos previstos no Título VIII deste



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

Regimento.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMISSÕES EXTERNAS

Art. 45. São Comissões Parlamentares Temporárias Externas, as formadas para representar a Câmara e para proceder a avaliações, denominando-se:

- I - de Representação;
- II - de Avaliação.

Art. 46. A Comissão Externa de Representação será constituída por designação do Presidente da Casa ou por um terço dos Vereadores para, depois da deliberação favorável do Plenário, representar a Câmara de Vereadores em atos externos.

Parágrafo Único. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos, simpósios e outros eventos não especificamente relativos a vereadores, serão indicados, preferencialmente, vereadores que desejem apresentar trabalhos relativos ao temário e/ou membros de Comissões Permanentes, na área de suas especialidades.

Art. 47. A Comissão Externa de Avaliação será constituída, privativamente, pela Presidência da Câmara, tendo a incumbência de manifestar-se sobre a alienação de imóveis e sobre o currículo e o merecimento de homenageados com títulos honoríficos propostos à Câmara.

SUBSEÇÃO V
DOS PARECERES

Art. 48. Parecer é o pronunciamento das Comissões sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo e análise.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§1º. Os pareceres serão redigidos em termos claros e explícitos, sobre a conveniência ou não da aprovação ou pela rejeição da matéria a que se reportem, expondo conclusões sintéticas.

§2º. A manifestação do relator será submetida aos demais membros e, se aprovada por maioria absoluta, será acolhida como parecer da Comissão.

§3º. Os votos contrários ou com restrições, serão obrigatoriamente acompanhados das razões, por escrito, do membro que assim deliberou.

§4º. Voto em separado, acompanhado pela maioria dos membros, será acolhido como o parecer da Comissão.

§5º. Não acolhida pela maioria dos membros, a manifestação do relator ou o voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

§6º. Somente em casos previstos neste Regimento, o parecer de Comissão poderá ser oferecido oralmente.

§7º. Os pareceres das comissões temporárias serão sempre indicativos ao Plenário que, depois de recebê-lo, decidirá soberanamente sobre a matéria.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 49. Os direitos dos Vereadores compreendem-se no pleno exercício do seu



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

mandato, observados os preceitos constitucionais e legais e nas normas estabelecidas neste Regimento, além dos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 50. São deveres dos vereadores, além dos previstos na Lei Orgânica do Município:

- I - comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara, apresentando por escrito justificativa à Mesa pelo não comparecimento;
- II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III – dar pareceres e votos, nos prazos regimentais, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;
- IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medidas que julgar convenientes ao interesses do Município e da População;
- V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
- VI - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos casos excepcionais previstos na Lei Orgânica, sob pena de nulidade de votação;
- VII - comportar-se em Plenário com respeito, agindo de forma educada e não conversando em tom que perturbe o andamento dos trabalhos;
- VIII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo único. A justificativa por escrito mencionada no inciso I do *caput* não tem natureza obrigatória, devendo ser apresentada pelo vereador quando ele pretender evitar o desconto pela ausência.

SEÇÃO ÚNICA
DAS SANÇÕES

Art. 51. Cometendo o Vereador, no recinto da Câmara, ato que deva ser reprimido, o Presidente tomará as seguintes providências:

- I - advertência pessoal, reservada;
- II - advertência em Plenário;



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão para entendimentos, na sala da Presidência.

§1º. Em casos de desobediência, o Presidente poderá requisitar força policial para garantir o cumprimento da decisão.

§2º. Poderá o Presidente convocar sessão secreta para deliberação da ocorrência e as sanções preconizadas podendo, ainda, propor cassação de mandato, quando os preceitos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno sejam desrespeitados, ou quando incida em casos de falta de decoro parlamentar.

CAPÍTULO II
DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

SEÇÃO I
DA PERDA DO MANDATO

Art. 52. A perda e a extinção de mandato do vereador dar-se-á nos casos previstos nos artigos 32 a 35, da Lei Orgânica do Município, mediante iniciativa da Mesa ou de Partido com representação na Câmara, por deliberação de dois terços dos Vereadores.

Art. 53. A perda do mandato do vereador será declarada pela Mesa, de ofício, por iniciativa de qualquer dos Membros da Câmara ou de Partido Político representado no Legislativo, com base nos artigos 33, 34 e 35, da Lei Orgânica do Município e obedecerá às seguintes normas:

Art. 54. Para os efeitos do Art. 33, I, da Lei Orgânica do Município considera-se procedimento incompatível com decoro parlamentar:



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

- I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos Membros da Câmara de Vereadores;
- II - emitir opiniões ofensivas a Autoridades ou às Instituições, dentro ou fora da Câmara;
- III - uso de palavras ofensivas contra Membros da Câmara, outras Autoridades, ou pessoas em geral, dentro ou fora da Câmara;
- IV - a percepção de vantagens indevidas em decorrência do Cargo de Vereador;
- V - transgressão reiterada dos preceitos deste Regimento Interno;
- VI - perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões permanentes ou temporárias;
- VII - uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a Membros do Legislativo, à Mesa ou a qualquer dos órgãos da Câmara de Vereadores;
- VIII - desrespeito manifesto à Mesa ou a qualquer de seus Membros;
- IX - prática de atos atentatórios à dignidade da Câmara, da Mesa Diretora ou qualquer dos seus componentes;
- X - comportamento vexatório ou indigno, na Câmara ou fora dela, capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo.

SEÇÃO II
DA RENÚNCIA

Art. 55. É livre o Vereador para renunciar ao mandato, devendo formalizar o ato por meio de ofício à Mesa da Câmara.

§1º. O teor do ofício será dado à ciência do Plenário, durante a primeira reunião da Câmara e, uma vez autuado pela Mesa, a renúncia será irrevogável.

§2º. A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

CAPÍTULO III
DAS VAGAS, DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

SEÇÃO I
DAS VAGAS

Art. 56. Dar-se-á a vaga, nos casos de renúncia, licença ou investidura do vereador em cargo incompatível, cabendo ao Presidente convocar o respectivo suplente.

§1º. O suplente convocado tomará posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara, sob pena de perda do mandato por renúncia tácita, sendo convocado o suplente imediato.

§2º. Convocado mais de um suplente, o retorno de um dos Vereadores licenciados acarretará o afastamento do último convocado.

§3º. Em caso de vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO II
DAS FALTAS

Art. 57. Salvo motivo justificado, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer à Sessão da Câmara ou às reuniões de Comissões de que faça parte.

§1º. São motivos justificáveis para faltas de Vereador:

I - doença própria ou de parente de até primeiro grau, que exija o acompanhamento do Vereador, com comprovação oportuna por relatório ou atestado médico;



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

- II - o desempenho de missões oficiais atribuídas pela Câmara;
- III - outros casos que, após analisados e ponderados pela Mesa Diretora, sejam considerados como justificáveis.

§2º. Deve ser registrada em ata a decisão que acolhe ou não a justificativa apresentada nos termos do inciso III do parágrafo anterior.

§3º. A falta de comparecimento as sessões ordinárias, mesmo nos casos em que remarcada por conta de feriados ou pontos facultativos, na forma da Lei Orgânica, sujeitará o Vereador à falta, que será anotada para fins de extinção de mandato e de desconto em seus vencimentos.

§4º. A mesma penalidade do parágrafo anterior se aplica para a falta de comparecimento às sessões extraordinárias, convocadas regularmente.

§5º. As justificativas de falta deverão ser apresentadas até a próxima sessão plenária em que o Vereador comparecer.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DO DESCONTO DAS FALTAS NO VENCIMENTO

Art. 58. A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento dos vereadores às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara.

§1º. Será considerado presente à Sessão o vereador que assinar a lista de presenças e participar da Ordem do Dia, tanto para sessões ordinárias quanto para extraordinárias.

§2º. Nos casos do parágrafo anterior, o Vereador só poderá se manter presente no



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

recinto da votação e da Câmara como mero espectador.

§3º. O Vereador que não comparecer às Sessões, salvo justificativa, terá desconto equivalente ao previsto na Resolução que fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura.

§4º. Caso a Resolução seja silente, será feito o desconto da seguinte forma:

- I - 10% (dez por cento) do subsídio mensal, por sessão, por ausência em Sessões ordinárias;
- II - 5% (cinco por cento) do subsídio mensal, por sessão, por ausência em sessões extraordinárias e reuniões de comissão.

SEÇÃO III
DAS LICENÇAS

Art. 59. Os Vereadores poderão licenciar-se, no exercício do mandato, nos seguintes casos:

- I - por motivo de doença, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica;
- II - para tratar de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento seja de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e não ultrapasse 90 (noventa) dias por ano, em até dois períodos, sem direito à remuneração;
- III - licenciado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, ou de interesse do município, por prazo estabelecido pela Câmara, sem prejuízo de sua remuneração;
- IV - para o exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, ainda que em outra esfera de governo, sem direito à remuneração;
- V - para exercer cargos em órgãos dos Governos Federal e estadual;
- VI - a Vereadora gestante licenciada pela Câmara, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo à remuneração;
- VII - ao Vereador, para acompanhar o nascimento e primeiros dias do filho recém-



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

nascido, cinco dias de licença paternidade, sem prejuízo à remuneração.

§1º. O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura do titular em funções previstas neste artigo, ou de licença superior a 30 (trinta) dias, observadas as exceções deste artigo, e deverá tomar posse dentro do prazo de oito dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§2º. Em qualquer dos casos, cessando o motivo da licença, o Vereador deverá reassumir o exercício de seu mandato, sendo que fica possibilitado o retorno do Vereador antes do encerramento de sua licença, exceto nas licenças de que tratam os incisos I, II e VI do *caput*.

§3º. Será de competência da Mesa Diretora o deferimento do pedido de licença para tratar de interesse particular, no prazo de cinco dias a contar do requerimento.

§4º. Nos casos do inciso I, o Vereador será encaminhado para o órgão de previdência após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, e nestes casos será convocado o seu suplente, independentemente do prazo de afastamento.

§5º. Caso o Vereador esteja afastado por licença por motivo de doença, não receberá seu subsídio caso não participe das sessões legislativas; caso opte por participar, o pagamento será mantido, sendo que a decisão pelo afastamento ou não da função fica a cargo do Vereador, e obrigatoriamente será considerado se o motivo do afastamento permite sua atividade como Vereador.

CAPÍTULO IV
DO SUBSÍDIO

Art. 60. Os Vereadores terão direito à subsídio fixado por Resolução, respeitados os limites impostos pela Constituição Federal.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§1º. Os valores serão fixados em Resolução, obrigatoriamente, até o final da Legislatura para vigorar na subsequente.

§2º. Deverá ser prevista, na Resolução, a sistemática de correção que se aplicará antes da Eleição para a atualização dos valores, vedada sua redução em qualquer hipótese.

§3º. O projeto de resolução será discutido até 29 dias antes da realização das Eleições para Prefeito e Vereadores, independente de pareceres, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.

§4º. Será permitida a fixação de subsídio em valor diferenciado para o Presidente da Câmara, por conta das suas funções, e este poderá ser parte da mesma Resolução, ou em Resolução própria – desde que respeite o mesmo prazo e rito.

TÍTULO IV
DOS TRABALHOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. São atribuições da Câmara de Vereadores, além das previstas neste Regimento Interno, as relacionadas no art. 37, da Lei Orgânica do Município, sendo o seu funcionamento desenvolvido através das sessões da Câmara, realizadas no Plenário, ou nas Comissões e do trabalho dos Vereadores que desenvolvem o processo legislativo.

§1º. As Sessões da Câmara poderão ser:

I - preparatórias;



**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

II - de instalação;

III - ordinárias;

IV - extraordinárias;

V – secretas;

VI – solenes;

VII – especiais.

§2º. As sessões serão desenvolvidas no recinto destinado ao funcionamento da Câmara.

§3º. Excepcionalmente, as sessões poderão ser realizadas em outros locais, nos termos do artigo 24 da Lei Orgânica, sendo que as sessões solenes dependerão apenas de decisão da Mesa Diretora, ouvido o Plenário.

**CAPÍTULO II
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

Art. 62. As Sessões da Câmara serão públicas, e, havendo viabilidade técnica, serão transmitidas pela *internet*, na página oficial da Câmara de Vereadores nas redes sociais.

§1º. São preparatórias as Sessões que precedem a Legislatura, conforme previsto neste Regimento Interno.

§2º. São de instalação as Sessões realizadas para inaugurar a Legislatura, durante a qual os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleito prestarão seu Compromisso, tomarão posse e, no caso da Câmara de Vereadores, serão eleitos os Membros da Mesa Diretora.

§3º. São ordinárias as Sessões realizadas em dia e horários previstos neste



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

Regimento Interno, independente de convocação e no recinto destinado ao funcionamento da Câmara.

§4º. São extraordinárias as realizadas em horários diversos dos previstos para as ordinárias, mediante convocação para apreciação de matéria que, pelo conteúdo, reclame deliberação urgente, mesmo nos períodos de recesso da Câmara.

§5º. São secretas as Sessões realizadas em caráter excepcional para apreciar matéria relevante, assim considerada pela Mesa, de ofício, ou por qualquer Vereador, por meio de requerimento ao Plenário.

§6º. São solenes, além da prevista regimentalmente para a posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, as realizadas para prestar homenagens ou para comemorações especiais.

§7º. Serão especiais aquelas sessões que precisem ser realizadas e formalizadas, mas que, por exclusão, não se enquadrem em nenhum dos outros tipos de sessão previstos neste Regimento ou na Lei Orgânica municipal.

SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Artigo 63. As sessões ordinárias, com duração prevista de uma hora e trinta minutos, serão realizadas em dias e horários previstos em Resolução.

§1º. O prazo de duração poderá ser prorrogado quando necessário, para completar o trabalho da sessão.

§2º. A prorrogação da sessão será concedida a requerimento verbal de Membro da Mesa ou de qualquer Vereador, desde que presentes, pelo menos, a maioria



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

absoluta dos Vereadores.

§3º. Havendo orador na tribuna quando requerida a prorrogação, a Mesa o interromperá para colocar em votação o requerimento que não será encaminhado ou discutido.

§4º. Poderão ser suspensas as sessões ordinárias:

- I - por tempo certo, para entendimento das Lideranças sobre matéria em discussão;
- II – por tempo indeterminado, para recepcionar visitantes ilustres;
- III – por tempo certo, para deliberação das comissões permanentes sobre a matéria em discussão, à critério e mediante determinação do Presidente;
- IV - para comunicação urgente e relevante ao Plenário.

§5º. Poderão ser encerradas as sessões, fora do horário previsto:

- I - por falta de quórum regimental;
- II - quando esgotada a matéria e não tenha havido inscrição para explicações pessoais;
- III - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, falecimento de autoridade ou ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase do trabalho, deliberado pelo Plenário;
- IV - por tumulto grave e incontrolável.

§6º. O tempo de suspensão das sessões, por qualquer motivo, será computado na duração da sessão.

Art. 64. As Sessões Ordinárias serão iniciadas com a presença de, no mínimo, um terço dos Membros da Câmara, caso em que os Vereadores presentes tomarão conhecimento de matérias e outros expedientes encaminhados à Mesa, havendo necessidade da presença de, no mínimo, maioria absoluta para deliberação, desde que a matéria não exija quórum qualificado.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§1º. Em qualquer circunstância, os presentes farão elaborar a competente ata, que registrará os fatos da reunião, se houver, bem como o competente termo, que consignará as razões da impossibilidade de realização da sessão.

§2º. Caso não se alcance maioria absoluta durante a sessão, nos termos do *caput*, a sessão será encerrada sem votações e contabilizada apenas para efeito de presença.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 65. A convocação de sessões extraordinárias, nos períodos regulares ou de recesso da Câmara, caberá ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, em casos de calamidade pública, em situações de emergência ou intervenção no Município, e quando no interesse da Administração.

§1º. Durante as sessões extraordinárias, o Legislativo somente apreciará a matéria que tenha sido objeto da convocação.

§2º. A convocação poderá ser feita para qualquer dia e horário.

§3º. Os prazos de duração e o andamento dos trabalhos da sessão extraordinária, na medida do possível, serão os mesmos observados, regimentalmente, para as sessões ordinárias.

§4º. A convocação dos Vereadores para Sessão Extraordinária será feita por escrito, informando a pauta e entregue mediante recibo protocolado, podendo ser utilizado qualquer meio eletrônico idôneo indicado pelo Vereador e arquivado na documentação da Câmara Municipal de Vereadores.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§5º. Após o recebimento da convocação, o Vereador dará sua ciência do recebimento da convocação pelo mesmo meio eletrônico escolhido.

§6º. A falta de comparecimento as sessões extraordinárias, convocadas de acordo com o parágrafo anterior, sujeitará o Vereador à falta, que será anotada para fins de extinção de mandato e de desconto em seus vencimentos.

§7º. Nenhuma sessão extraordinária poderá ser convocada, sem que se respeite o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a convocação e o início da sessão.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 66. A realização de sessão secreta dependerá de requerimento da Mesa ou de qualquer Vereador, aprovado por dois terços dos Membros da Câmara.

§1º. As sessões secretas serão realizadas no recinto da Câmara, permitida exclusivamente a presença de Vereadores.

§2º. Por decisão de dois terços dos Membros, os assuntos e as deliberações de sessão secreta poderão ser tornados públicos, ou não.

§3º. Caso a sessão secreta deva interromper a realização de sessão ordinária, esta será imediatamente suspensa para que as providências sejam tomadas e o recinto seja evacuado.

§4º. As sessões secretas só poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, dois terços dos Membros da Câmara.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§5º. Os pronunciamentos dos Vereadores durante a sessão secreta serão tomados a termo e arquivados com os demais documentos a ela relativos em envelopes lacrados, sob guarda especial e responsabilidade dos Membros da Mesa.

§6º. Serão lavradas atas das sessões secretas, as quais serão lidas e aprovadas na mesma sessão, assinadas por todos os que dela tomaram parte, observando-se, a seguir, o previsto no parágrafo anterior.

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 67. Serão solenes as sessões para posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, para homenagens e comemorações especiais.

§1º. Durante as sessões solenes, poderão fazer uso da palavra, além de Vereadores designados pela Mesa, as autoridades e os homenageados ou seus representantes, obedecida programação previamente elaborada pela Mesa e divulgada com antecedência.

§2º. As sessões solenes serão realizadas no recinto da Câmara ou fora dela, conforme justifique sua realização, sendo o seu desenvolvimento previsto em programa estudado e elaborado pela Mesa, perfeitamente de acordo com as autoridades envolvidas ou com os homenageados e seus familiares.

§3º. Estas sessões não terão prazo determinado para duração ou encerramento.

SEÇÃO V
DAS SESSÕES ESPECIAIS



**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

Art. 68. Serão especiais aquelas sessões que, por exclusão, não se enquadrem em nenhum dos outros tipos de sessão previstos neste Regimento ou na Lei Orgânica municipal.

§1º. São exemplos de sessões especiais aquelas realizadas em local diverso, aquelas para fins específicos, sessões comemorativas não solenes, sessões para homenagens e comemorações especiais, dentre outras.

§2º. O rito das sessões especiais deverá observar, tanto quanto possível, o rito das sessões ordinárias, salvo quando a matéria em discussão tenha rito específico.

**CAPÍTULO III
DOS TRABALHOS EM PLENÁRIO**

Art. 69. As sessões da Câmara, ordinárias ou extraordinárias, compor-se-ão de três partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do dia;
- III - Explicações pessoais.

Art. 70. À hora regimental, e em presença de um terço dos Membros da Casa, no mínimo, o Presidente declarará abertos os trabalhos, iniciando o expediente, que constará de Pequeno Expediente e Grande Expediente.

§1º. Cada Expediente terá quinze minutos de duração, totalizando trinta minutos, improrrogáveis.

§2º. O Pequeno Expediente constará de:

- I - leitura e aprovação da ata anterior;
- II - leitura dos expedientes recebidos do Prefeito;



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

- III - leitura de súmula de projetos de lei;
- IV - leitura de súmula de projeto e decretos legislativos;
- V - leitura de súmula de projetos de resolução;
- VI - leitura de súmula de requerimentos;
- VII - leitura do sumário de indicações;
- VIII - leitura da correspondência recebida; e
- IX - leitura da correspondência expedida.

§3º. Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, a não ser as das exceções previstas neste Regimento Interno.

§4º. Caso a leitura e discussão da ata e a leitura de expediente esgotarem o tempo destinado ao Pequeno Expediente, o Presidente despachará os documentos que não tenham sido apresentados ao Plenário.

§5º. O tempo que, ao contrário, não tenha sido utilizado no Pequeno Expediente, será incorporado ao Grande Expediente.

§6º. O Grande Expediente se destina ao uso da palavra pelos Vereadores para tratar de assuntos relativos às matérias constantes da ordem do dia da sessão, permitidos apartes, que serão breves.

§7º. Caso os Vereadores desejem fazer uso da palavra no Grande Expediente, deverão solicitar oralmente a palavra ao Presidente que, respeitada a ordem de solicitações, a concederá a todos os que solicitaram.

§8º. O tempo destinado ao Grande Expediente será dividido entre os Vereadores que desejem fazer uso da palavra, proporcionalmente.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

SEÇÃO I
DA ORDEM DO DIA

Art. 71. Verificada a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara, o Presidente anunciará a Ordem do Dia com a leitura do sumário das matérias nela incluídas, iniciando-se a discussão e votação, obedecida a ordem de preferência prevista neste Regimento.

§1º. Antecedendo à discussão, o Presidente anunciará e lerá as emendas eventualmente apresentadas à matéria, submetendo-as à deliberação do Plenário.

§2º. Deliberadas as emendas, o Presidente colocará em discussão a matéria, artigo por artigo, com as emendas aprovadas e, caso nenhum Vereador manifeste a intenção de manifestar-se a respeito, submetê-la à votação.

§3º. Mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a matéria em deliberação no primeiro turno poderá ser discutida e votada por título ou capítulo, ou mesmo no seu inteiro teor, com emendas ou não.

§4º. Ao ser anunciada a deliberação da matéria, qualquer Vereador poderá requerer a retirada da matéria por prazo de cinco dias, requerimento que deverá ser deliberado pelo Plenário.

Art. 72. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada ou interrompida:

- I - em caso de assunto urgente;
- II - em caso de inversão da pauta;
- III - em caso de preferência;
- IV - para posse de Vereador.

§1º. Entende-se como urgente para interromper a Ordem do Dia, o assunto capaz



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

de tornar-se nulo ou de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§2º. Para tratar de assunto urgente, o Vereador usará a seguinte expressão "peço a palavra, para assunto urgente".

§3º. Sendo-lhe concedida a palavra, de imediato declarará a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§4º. A inversão da pauta poderá ser solicitada por requerimento verbal, convenientemente fundamentado, seguindo-se o procedimento aprovado pelo Plenário.

§5º. Para apreciação de matéria em regime de preferência, o interessado requererá verbalmente, sujeitando-se à aprovação do Plenário.

Art. 73. O tempo destinado para a Ordem do Dia será de 30 minutos.

§1º. O tempo não utilizado no Expediente será utilizado para a Ordem do Dia.

§2º. Em caso de necessidade, o prazo poderá ser prorrogado por igual período ou até que se encerre a discussão da matéria em debate, a critério do Presidente.

§3º. O tempo não utilizado na Ordem do Dia será utilizado nas Explicações Pessoais.

Art. 74. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo Único. Caso não haja matéria para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, o Presidente destinará o horário para o trabalho de Comissões.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

SEÇÃO II
DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 75. Terminada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará as Explicações Pessoais, deixando o Livro de Inscrições à disposição dos Vereadores que desejem fazer uso da palavra para manifestar-se sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão, ou para tratar de assunto de sua livre escolha.

§1º. O tempo destinado às Explicações Pessoais será de trinta minutos, ao qual poderá ser somado o eventualmente não utilizado na Ordem do Dia, a juízo do Plenário.

§2º. O prazo será dividido igualmente entre todos os inscritos, porém, não se excederá o limite máximo de cinco minutos individuais para cada Vereador.

§3º. Não será prorrogado o espaço de tempo destinado a Explicações Pessoais.

§4º. Nenhum Vereador será aparteado durante as Explicações Pessoais.

§5º. Ouvido o último orador inscrito, o Presidente convocará a Câmara para a próxima Sessão, declarando encerrados os trabalhos.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. Os debates em Plenário devem desenvolver-se em ordem, respeitada a



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

solemnidade própria do Legislativo, sendo vedado o uso da palavra, em qualquer momento dos trabalhos, sem que o Presidente a conceda.

§1º. Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas durante as Sessões.

§2º. No Grande Expediente, ou durante as Explicações Pessoais, o Vereador deverá dirigir-se à Tribuna para fazer uso da palavra, sendo-lhe permitido discursar do seu lugar, quando por motivo justo receba autorização da Presidência da Casa, permanecendo de pé de frente para a Mesa.

§3º. Ao iniciar o discurso, o Vereador dirigirá a palavra ao Presidente e aos Vereadores.

§4º. Durante as sessões, no recinto do Plenário, nenhuma conversação que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates, será admitida.

SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 77. O uso da palavra por Vereador obedecerá a preceitos que preservem a dignidade do Poder Legislativo, usando de expressões como "Senhor Presidente e Senhores Vereadores", "Nobre Presidente", "Ilustre Presidente", "Nobres ou Ilustres Membros da Mesa", "Senhor ou Senhores Vereadores", "Ilustre Vereador", "Nobre Vereador", "Prezados Vereadores", "Nobres Membros do Legislativo" e outras correlatas, evitando os tratamentos menos formais e íntimos.

§1º. Jamais se admitirá o tratamento a outro Vereador, seu par na Casa de Leis, pelos pronomes "tu" ou "você".



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§2º. Ao dirigir-se diretamente a outro Vereador, o tratará por "Vossa Excelência", "Excelência", "Nobre Colega" ou "Nobre Vereador".

§3º. Ao usar da palavra, na tribuna ou do próprio lugar, e depois de cumprimentar à Mesa e aos demais Vereadores, poderá dirigir-se à plateia com um breve cumprimento, evitando destaques que possam criar clima de discriminação entre os presentes.

§4º. Sempre que se referir ao Prefeito Municipal em pronunciamentos no recinto da Câmara, ou fora dela quando oficiais, deverá dispensar-lhe as mesmas reverências prescritas para os pares da Casa, em atitude de respeito aos Poderes Constituídos e seus representantes legais.

Art. 78. O Vereador usará da palavra, durante as Sessões:

- I - para breves comunicações ou sobre a ata;
- II - durante o Grande Expediente, quando inscrito;
- III - para discutir proposições em debate;
- IV - para formular questões de ordem, ou pela ordem;
- V - para tratar de assunto urgente;
- VI - para encaminhar votação;
- VII - para declarar voto;
- VIII - para apartear, quando autorizado pelo orador;
- IX - em explicações pessoais;
- X - para discutir requerimento de sua autoria;
- XI – para discutir redação final de projeto.

§1º. Não serão permitidos apartes quando o Vereador usar a palavra como previsto nos incisos I, VI, VII e IX.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§2º. É vedado ao Vereador, quando usar da palavra durante as sessões, desviarse do tema em debate.

§3º. O Vereador poderá ter a palavra interrompida:

- I - quando formulado requerimento relativo a calamidade pública;
- II - para comunicação urgente e inadiável;
- III - para recepção a visitantes ilustres;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão, quando esta estiver por esgotar-se;
- V - por se ter esgotado o tempo regimental;
- VI - para formulação de questão de ordem, ou pela ordem.

Art. 79. O Vereador poderá usar a palavra:

I - por dois minutos:

- a) para apartear;
- b) para declarar voto;
- c) para retificar ou impugnar ata;
- d) para formular questões de ordem.

II - por tempo determinado pela mesa:

- a) no Grande Expediente
- b) em Explicações Pessoais;

III - pelo tempo necessário, compatível com o disponível:

- a) para encaminhar votação;
- b) para discutir requerimento de sua autoria;
- c) para discutir matéria não prevista no Regimento.

§1º. O tempo disponível para o Vereador começará a fluir quando a palavra lhe for concedida.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§2º. Quando o orador for interrompido, exceto em aparte que lhe tenha sido concedido, o prazo de interrupção será computado ao tempo que lhe houver sido destinado pela Mesa.

SEÇÃO III
DOS APARTES

Art. 80. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação, esclarecimento ou contestação, relativa ao seu pronunciamento.

§1º. O Vereador, ao solicitar permissão ao orador para aparte, permanecerá sentado.

§2º. É vedado a Vereador, no exercício da Presidência, apartear.

§3º. Não será permitido aparte à palavra do Presidente.

§4º. É lícito ao orador negar o aparte.

§5º. Aparte sem permissão será punido com cassação da palavra e, na reincidência, o Vereador poderá ter sua palavra cassada durante o restante da sessão.

SEÇÃO IV
PELA ORDEM E QUESTÕES DE ORDEM

Art. 81. Todo Vereador terá o direito de falar "pela ordem", em qualquer fase dos trabalhos em Plenário, para reclamar da observância de norma regimental, ou de levantar "questão de ordem" para dirimir dúvidas na aplicação de preceitos regimentais.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§1º. A Presidência da Casa não poderá, em nenhum caso, recusar a palavra "pela ordem" ou para "questão de ordem", mas poderá interromper o orador caso não indique o dispositivo violado ou em dúvidas.

§2º. É vedado formular, simultaneamente, mais de uma "questão de ordem".

§3º. As questões de ordem, claramente formuladas, serão resolvidas pelo Presidente, se possível imediatamente, ou num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º. Não poderá ser formulada nova questão de ordem enquanto persista outra sem decisão.

§5º. Não será permitido debate em Plenário a respeito de questão de ordem.

§6º. Questão de ordem ou reclamação pela ordem, formuladas a respeito de matéria em deliberação, interromperá a discussão ou votação até que tenha sido decidida.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 82. Das decisões da Presidência da Casa, caberão recursos, interposto por Vereador, bancada ou colégio de bancadas.

§1º. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando versar sobre matéria em discussão ou emenda sobre ela recebida pela Mesa.

§2º. Os recursos serão deliberados em discussão única.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§3º. As deliberações do Plenário sobre recursos serão tomadas por maioria absoluta dos Membros da Casa, sendo definitivas e irrecorríveis.

Art. 83. Os recursos serão interpostos por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou verbalmente, durante a Sessão em que o autor (ou autores) verifiquem a irregularidade alegada.

§1º. Os recursos escritos poderão versar sobre qualquer medida tomada pela Mesa durante a Sessão, e serão acolhidos pelo Presidente e encaminhados para análise e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica da Câmara, que sobre eles, emitirá parecer indicativo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º. Após o parecer jurídico, o Presidente encaminhará os documentos para a Comissão de Redação e Justiça que, sobre eles, emitirá parecer indicativo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º. Os recursos verbais, interpostos sobre matéria em deliberação ou emendas a ela relativa, serão acolhidos pela Mesa e deverão ser formalizados por escrito em até uma hora depois de encerrada a Sessão.

§4º. Os recursos verbais serão imediatamente encaminhados à Procuradoria Jurídica da Câmara que sobre eles emitirá parecer indicativo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§5º. Posteriormente, os recursos serão encaminhados à Comissão de Redação e Justiça, que sobre eles se pronunciará, em tempo de o parecer indicativo ser deliberado pelo Plenário na Sessão seguinte e, acolhendo-o ou não, se deliberará sobre o recurso.

§6º. No caso do §3º, não atendida a condição pelo autor (ou autores), a Mesa



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

declarará a desistência do recurso no início da Ordem do Dia, seguindo a tramitação de forma normal.

CAPÍTULO VI
DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 84. A Mesa decidirá, ouvido o Plenário, sobre o sistema de registro das Sessões do Plenário, dos quais se utilizará para elaborar a ata dos trabalhos, que deverá ser resumida, sem prejuízo dos acontecimentos, contendo:

- I - as matérias e elementos que a caracterizem;
- II - os pronunciamentos feitos pelo Vereadores e, eventualmente, de outros participantes;
- III - data e horário do início e encerramento das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV - outras informações relevantes que precisem ser registradas.

§1º. A ata mencionará as fases da Sessão, descrevendo em cada uma o que nela se tratou.

§2º. A ata será lida no início do expediente da Sessão imediatamente seguinte, e posteriormente discutida e votada.

§3º. Qualquer mudança ou correção proposta, será convenientemente anotada e transcrita no Livro de Atas, na sequência do texto deliberado, sob os títulos que a identifiquem - "Correção", "Impugnação", "Complemento" etc. - e acertada na próxima Ata.

§4º. Todas as atas serão assinadas pelos Vereadores que participaram de sua discussão e votação e, havendo mudança, correção ou complementação, assinadas novamente depois do texto adicionado.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§5º. As providências exigidas pelos parágrafos 3º e 4º não prejudicarão a descrição normal na ata da Sessão em que houver deliberado a ata anterior.

Art. 85. Todos os documentos encaminhados à Câmara de Vereadores serão autuados pela Secretaria, encaminhados à Mesa para dar conhecimento aos Membros do Legislativo e registrados em ata, resumidamente, sem prejuízos de data e do número – sendo este da origem ou da autuação.

§1º. Consideram-se documentos autuáveis:

- I - os projetos de lei, projetos de decreto ou de resolução;
- II - as indicações;
- III - os requerimentos;
- IV - as emendas;
- V - a correspondência enviada e recebida;
- VI - circulares;
- VII - matérias para a transcrição nos anais;
- VIII - comunicados;
- IX - informações;
- X - outros que, a juízo do Presidente ou do Secretário, mereçam o registro.

§2º. Sempre que um Vereador utilizar matérias escritas para ilustrar seu pronunciamento, caso solicite ou a Mesa determine seu registro em ata, delas fornecerá cópia ou transcrição fiel aos demais Membros da Casa.

Art. 86. Não havendo quórum para a realização da Sessão, o Secretário lavrará o termo, fazendo-o assinar pelos presentes.

Parágrafo Único – Do termo constará, além do nome dos Vereadores, os assuntos que seriam destinados ao expediente.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

Art. 87. A Mesa da Câmara providenciará para que os registros das Sessões permaneçam no arquivo do Legislativo, à disposição dos interessados, pelo espaço mínimo de cinco anos.

Parágrafo Único – Caso o sistema utilizado não permita, por razões de economia ou de qualidade, manutenção pelo período exigido, deles se fará transcrição fiel, autuada pela Mesa.

TÍTULO V
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. Todas as matérias sujeitas à análise e deliberação do Legislativo, suas Comissões, da Mesa Diretora ou da Presidência, tomarão a forma de proposições, das seguintes espécies:

- I – Projetos;
- II – Indicações;
- III – Requerimentos;
- IV – Emendas;
- V – Moções.

§1º. As proposições, quando escritas, serão redigidas com clareza, observadas as técnicas previstas neste Regimento e na legislação aplicável, e não poderão contrariar dispositivos constitucionais, legais ou regimentais.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§2º. As proposições para as quais sejam exigidas a forma escrita, serão acompanhadas de Mensagem que conterá, de acordo com os objetivos da matéria:

- I - histórico do assunto;
- II - o interesse para a Administração ou para os poderes constituídos do Governo Municipal;
- III - a justificativa da sua oportunidade e o interesse social do projeto;
- IV - a assinatura do Autor e dos Vereadores que se disponham a apoiá-lo.

§3º. O primeiro signatário, com nome e assinatura destacados, será considerado autor.

§4º. As proposições que façam referência a leis, estudos, pareceres ou despachos, deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos respectivos textos referidos.

Art. 89. Encaminhada proposição idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§1º. Idêntica é a proposição de igual teor, ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resulte iguais consequências.

§2º. Semelhante é a proposição, que, embora a forma e as consequências sejam diferentes, aborde assunto tratado por outra que lhe seja antecedente.

§3º. No caso de matéria idêntica, considerar-se prejudicada a que seja apresentada posteriormente, incumbindo à Mesa, ou à Comissão de Redação e Justiça, determinar seu arquivamento.

§4º. No caso de matéria semelhante, poderá a proposição posterior ser anexada à primeira, para auxiliar a condução do estudo básico da matéria pelas Comissões



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

Permanentes.

Art. 90. A Mesa Diretora manterá sistema organizado de controle de autuação de proposições, fornecendo aos autores comprovantes de entrega, com a consignação de data e hora de entrega.

Parágrafo Único - Não será recebida proposição sobre matéria vencida, assim considerada a que guarde semelhança com outra já apreciada pela Câmara, independente do resultado da deliberação ou cujo sentido seja oposto ao de outra anteriormente aprovada pelo Plenário.

Art. 91. Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, em lei complementar ou neste Regimento Interno, nenhuma proposição será deliberada pelo Plenário, sem o competente parecer de Comissão Permanente à qual deva ser submetida.

Parágrafo Único – Caso expirado o prazo regimental para o parecer da Comissão, a Mesa tomará as providências previstas neste Regimento Interno.

Art. 92. Quando por extravio ou retenção indevida não seja possível dar andamento regimental às proposições, vencidos os prazos previstos, a Mesa Diretora providenciará a reconstituição do processo pelos meios ao seu alcance, determinando o reinício de sua tramitação a partir da fase interrompida.

Parágrafo Único – Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a deliberação será tomada em regime de urgência, dispensadas as normas regimentais usuais, sendo a proposição submetida a deliberação do Plenário.

Art. 93. Ao encerrar-se a Sessão Legislativa, as matérias serão submetidas ao seguinte tratamento:



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§1º. Se de autoria do Prefeito Municipal, mediante pedido da autoridade, serão submetidas à regime de urgência e deliberadas em período extraordinário, independente do teor.

§2º. Se de autoria de Vereadores, serão arquivadas, podendo ser representadas no início da Sessão Legislativa seguinte.

§3º. No caso previsto no parágrafo anterior, o Vereador autor poderá requerer, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início da Sessão Legislativa seguinte, o desarquivamento de proposições de sua autoria, mediante simples requerimento dirigido à Mesa Diretora, caso em que a proposição retomará sua tramitação no estágio em que se encontrava.

§4º. Caso coincida o encerramento da Sessão Legislativa com o encerramento da Legislatura, as matérias de autoria dos Vereadores serão definitivamente arquivadas.

SEÇÃO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 94. O processo legislativo a ser obedecido pela Câmara de Vereadores seguirá os preceitos consagrados nos artigos 39 e 41 e seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Orgânica do Município de Pinhal de São Bento.

Art. 95. Os projetos devidamente instruídos e com os pareceres das comissões a que devam ser submetidos, serão incluídos na Ordem do Dia, situação em que a Mesa Diretora manterá rigoroso controle de ordem cronológica.

§1º. A inclusão do projeto na Ordem do Dia dependerá de anúncio feito pela Mesa, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§2º. Excepcionalmente, poderá ser dispensado esse anúncio, apenas em casos de matéria de reconhecida simplicidade, mediante justificativa do Presidente e concordância dos presentes, desde que respeitados os princípios da publicidade e da legalidade.

§3º. Entende-se como reconhecida simplicidade aquelas matérias sem impacto orçamentário ou legal relevante, e que não exijam debate aprofundado.

§4º. A dispensa de anúncio deverá constar expressamente em ata, com breve justificativa.

Art. 96. Os projetos de lei de iniciativa da Câmara Municipal serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão imediatamente posterior à qual foi apresentado, independente de audiência e parecer de comissões para discussão e deliberação.

Parágrafo Único - A regra do *caput* se aplica a projetos que sejam apresentados, no máximo, até sessenta dias antes do término da Sessão Legislativa e, caso apresentado fora desse prazo, a tramitação do projeto obedecerá ao processo legislativo normal para as demais matérias, independente do teor.

Art. 97. Os projetos de lei que tenham prazo determinado para deliberação serão incluídos na Ordem do Dia das três últimas sessões antes do prazo respectivo, independente do parecer das comissões a que devam ser submetidos.

Art. 98. As matérias em discussão na Câmara poderão ser previamente instruídas pela Procuradoria Jurídica da Câmara.

§1º. A manifestação será feita mediante requerimento feito por qualquer Vereador, Comissão, pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§2º. O parecer jurídico deverá ser entregue em, no máximo, dez dias, contados do efetivo requerimento.

§3º. No parecer, devem ser abordados os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação, e o que mais o órgão técnico entender pertinente.

§4º. Apresentadas emendas após a emissão do parecer, as proposições poderão ser devolvidas à Procuradoria Jurídica para complementação da análise jurídica.

Art. 99. O projeto de lei ou a proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitados pelo Plenário não poderão ser reapresentados com o mesmo conteúdo durante a mesma sessão legislativa, salvo se a reapresentação for proposta pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único – O conteúdo será considerado idêntico sempre que, ainda que com redação diversa, mantiver o mesmo efeito normativo.

Art. 100. Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria político-administrativa, de competência da Câmara Municipal e do seu exclusivo interesse interno, tais como:

- I – organização e regulamentação dos serviços administrativos da Câmara;
- II – mudança de local de funcionamento da Câmara;
- III – destituição da Mesa ou de qualquer dos seus componentes;
- IV – fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito e demais agentes políticos;
- V – perda de mandato de Vereadores;
- VI – conclusões de comissões de inquérito;
- VII – alteração do Regimento Interno.

Art. 101. Os projetos de decreto legislativo são proposições destinadas a regular



**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

matéria político-administrativas, de competência da Câmara, com efeito externo, tais como:

- I – aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Paraná sobre as contas anuais do Prefeito e da Câmara;
- II – representação à Assembleia Legislativa sobre alteração do território do Município ou mudanças de sua denominação;
- III – aprovação ou ratificação de convênios ou consórcios, quando necessário.

Art. 102. Os projetos de resolução e decreto legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, independentemente de sanção.

**SEÇÃO III
DOS PRECEITOS DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Art. 103. A elaboração legislativa atenderá ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e demais legislação aplicável, e aos preceitos previstos nos artigos seguintes.

Art. 104. A mensagem é a peça obrigatória que representa o circunstanciado do Autor para facilitar o entendimento dos analistas e comissões legislativa e a deliberação da matéria, devendo conter:

- I - uma indicação sucinta da matéria;
- II - o estudo a que foi submetido pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, ou da Câmara, quando for o caso;
- III - a viabilidade;
- IV - as fontes legais a que se sujeita;
- V - quando for o caso, as fontes de recursos orçamentários ou extra orçamentários que suportarão a sua execução.

§1º. A Mensagem sempre demonstrará aos legisladores os motivos que



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

conduziram à necessidade da futura lei, sua aplicação, o interesse público ou social da matéria, os benefícios que advirão da sua aplicação e, quando for o caso, os entendimentos havidos com órgãos, empresas ou outras esferas governamentais e sua participação no objeto.

§2º. A Mensagem deverá ainda analisar intimamente a matéria contida no projeto de lei e seus objetivos, e determinar a posição do Poder Executivo, ou do próprio Legislativo – quando for o caso, diante da futura lei.

§3º. O texto da Mensagem é livre, devendo, porém, ser redigido com clareza e objetividade, evitando períodos longos ou redação que possam dificultar o entendimento.

Art. 105. Quando da redação de projetos de lei, devem ser observados os seguintes tópicos:

- I - o título deverá ser inscrito no alto e no centro da página, com a expressão “PROJETO DE LEI N.º” e, na linha seguinte, presidida da preposição “de”, a data;
- II - a ementa ou súmula devem resumir o assunto tratado no projeto;
- III - o preâmbulo serve para nominar a autoridade que aprova e a que sanciona e/ou promulga a lei decorrente, sendo que, nos projetos de lei, pode-se usar linhas pontilhadas no lugar do preâmbulo;
- IV - o texto do projeto tratará de um único assunto, dividido em artigos e parágrafos.

Art. 106. Cada artigo de projeto de lei conterá um único assunto e proporá a norma geral ou princípio, deixando para os parágrafos as medidas complementares, as quais o completarão.

§1º. Não serão usadas abreviaturas ou siglas em lugar da designação completa, sendo aquelas apenas complementares e usadas com reforço de entendimento.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§2º. Quando o assunto requerer maior discriminação que aquela possível no enunciado do artigo, os elementos que o discriminam deverão estar contidos em parágrafos, sendo estes, caso necessário, subdivididos em incisos, alíneas e, estas, em itens.

§3º. Sempre que se sucedam artigos que tratem de assuntos que se complementem, deverá ser mantida a uniformidade inicial na flexão e nos tempos verbais.

§4º. A precisão e a correção da linguagem devem ser absolutas, para que o dispositivo seja entendido facilmente e não se sujeite a várias interpretações.

§5º. Fica vedado o uso de expressões esclarecedoras como: “ou seja”, “isto é”, “por exemplo”, “e/ou” “etc.”, “assim por diante”, além de outras do mesmo tipo.

§6º. Períodos longos devem ser evitados e, quando necessários, pontuados com correção e precisão para evitar interpretações indevidas ou subalternas.

§7º. Os artigos devem suceder-se no texto da lei, em sequência lógica.

§8º. Não serão utilizadas palavras sinônimas para evitar repetições, utilizando-se sempre as mesmas expressões para definir os mesmos objetos do artigo e garantir-se a clareza desejada.

§9º. A matéria descrita em parágrafo deve estar intimamente ligada à do artigo, sendo regra fundamental que o princípio jamais será tratado em parágrafo.

SEÇÃO IV
DAS INDICAÇÕES



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

Art. 107. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, através da Mesa.

Parágrafo Único – Não será dada forma de indicação para matéria reservada pelo Regimento para requerimentos.

Art. 108. Para as indicações, deverão ser seguidas as seguintes premissas:

- I - serão redigidas em impresso próprio;
- II - serão dirigidas à Mesa, solicitando a manifestação da Câmara a respeito de determinado assunto;
- III - posteriormente, serão dirigidas ao Prefeito Municipal sugerindo providências administrativas ou à Mesa, Comissões ou ao Plenário, sugerindo a elaboração de projeto de competência do Poder Legislativo;
- IV - depois do pedido, a indicação será datada e assinada pelo autor e, quando for o caso, firmada pelos Vereadores que a apoiarem;
- V - depois da assinatura, o autor consignará a justificativa do pedido.

§1º. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas à autoridade designada, independente de deliberação pelo Plenário.

§2º. No caso de o Presidente entender que a proposição não deva ser encaminhada, comunicará o autor, em Plenário, determinando o pronunciamento de Comissão Permanente competente para o assunto, cujo parecer será discutido e deliberado pelo Plenário na Sessão imediatamente seguinte.

§3º. A Comissão designada deverá emitir o seu parecer em tempo para atender ao disposto no parágrafo 2º.

§4º. Caso algum Vereador manifeste interesse de discutir o assunto tratado em indicação, a Mesa a incluirá na Ordem do Dia da Sessão seguinte, quando será



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

discutida e deliberada pelo Plenário.

SEÇÃO V
DOS REQUERIMENTOS

Art. 109. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa, ao Presidente ou ao Presidente e Vereadores, ao Poder Executivo ou à titulares de órgãos da Administração.

§1º. Os requerimentos poderão ser de autoria de qualquer Vereador ou de comissão.

§2º. Os requerimentos conterão matéria de competência da Câmara, que necessite de informação ou providência, tais como:

- I - solicitação de explicações;
- II - requerimentos de licença em geral;
- III - requerimentos de informações oficiais;
- IV - solicitação de trâmite em regime de urgência.

§3º. Quanto à competência, os requerimentos são sujeitos à decisão do Presidente ou à deliberação do Plenário.

§4º. Quanto à forma, serão verbais ou escritos.

§5º. Os requerimentos escritos serão autuados cronologicamente.

Art. 110. No que tange aos requerimentos, estes serão redigidos, de preferência, em impresso timbrado da Câmara e dirigidos ao Presidente (quando devam ser encaminhados sem que seja necessária a deliberação do Plenário), ou ao Presidente e Vereadores, quando esta seja obrigatória.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§1º. Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa Diretora, de Comissão da Câmara, do Executivo Municipal ou de Órgãos da Administração, da Indireta ou de Fundações, concessionárias de serviços municipais ou de órgãos de outras esferas de Governo que mantenham interesses comuns com o Município.

§2º. As informações requeridas deverão ser respondidas no prazo de 15 dias, sendo informado ao Vereador requerente do resultado após esse prazo.

§3º. Se no prazo previsto a informação tiver chegado espontaneamente à Câmara, o requerimento será arquivado.

Art. 111. Antes de despachado, o requerimento será examinado pela Secretaria, para verificar a existência ou não de matéria semelhante, ou de esclarecimento já prestado sobre o assunto, caso em que cópia será encaminhada ao autor, arquivando-se o requerimento.

Art. 112. Matéria de alta complexidade, objeto de requerimento, será encaminhada à Comissão de Redação e Justiça para parecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Caso a Comissão de Redação e Justiça não emita o parecer no prazo estabelecido, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo, oralmente, na Sessão subsequente.

SUBSEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 113. Será decidido, de ofício, pelo Presidente, o requerimento verbal que



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

solicite:

- I – a palavra ou a sua desistência;
- II – permissão para falar sentado;
- III – retificação de ata;
- IV – verificação de quórum;
- V – verificação de votação pelo processo simbólico;
- VI – a posse de Vereador;
- VII – “pela ordem” relativa a disposição do Regimento;
- VIII – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- IX – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer, ou com parecer contrário, implicando em arquivamento;
- X – esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- XI – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição em condições de deliberação, observadas as disposições regimentais;
- XII – desarquivamento de proposição;
- XIII – suspensão da Sessão;
- XIV – providências da Administração Municipal ou de organismos que mantenham interesses comuns com o Município, na forma de sugestão;
- XV – por escrito ou oralmente, juntada de documento a proposição em tramitação;
- XVI – por escrito ou oralmente, voto de pesar;
- XVII – informações oficiais.

§1º. Se algum Vereador manifestar intenção de discutir a matéria relativa requerimento sujeito ao despacho do Presidente, a matéria será incluída no Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte, sujeitando-o então à deliberação do Plenário.

§2º. Indeferido o requerimento, ou retardado o despacho, poderá o Vereador apresentá-lo diretamente ao Plenário por intermédio da Mesa, apoiado por pelo menos três Vereadores.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

SUBSEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 114. Dependerão da deliberação do Plenário, sem discussão, os requerimentos verbais que solicitem:

- I – prorrogação da Sessão para a continuidade dos trabalhos;
- II – recebimento de emenda não aceita pela Mesa;
- III – audiência de Comissão sobre matéria incluída na Ordem do Dia;
- IV – inversão da Ordem do Dia;
- V – adiamento de discussão e votação;
- VI – escolha de processo de votação;
- VII – votação de proposição por títulos, capítulos ou seções;
- VIII – preferência nos casos previstos no Regimento;
- IX – o encerramento da Sessão, conforme previsto no art. 63 deste Regimento.

Art. 115. Dependerão de deliberação do Plenário, sem discussão, os escritos, apresentados durante o expediente que solicitem:

- I – inserção nos anais, de documentos ou publicações, sujeitos ao parecer da Mesa ou de Comissão pertinente;
- II – retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;
- III – convocação de assessores do Prefeito, da Administração Direta ou Indireta, ou titulares de fundações ou conselhos, para prestarem informações de sua competência.

Art. 116. Dependerão de deliberação e serão discutidos, os requerimentos que, apresentados até duas horas antes do início da Sessão, solicitem:

- I – realização de sessões extraordinárias, solenes ou secretas;
- II – constituição de comissão especial, obedecido o Regimento;



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

- III – inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações que não representem apoio ou desapreço ao Governo;
- IV – regime de urgência;
- V – licença de Vereador, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica;
- VI – manifestação da Câmara sobre assunto não previsto no Regimento;
- VII – pedido de informações.

Parágrafo Único – Antes de concluída a votação, caso algum Vereador manifeste a intenção de discutir mais o requerimento, este será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, com preferência.

SEÇÃO VI
DAS EMENDAS

Art. 117. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, em tramitação, podendo ser:

- I - supressiva, proposta para erradicar parte da principal;
- II - substitutiva, proposta para:
 - a. substituir um artigo, um parágrafo, um inciso, uma alínea ou um item;
 - b. para substituir título, capítulo, seção ou subseção, quando se denominará substitutivo parcial;
 - c. para substituir todo o teor da proposição, quando se denominará substitutivo geral;
- III – aditiva, quando acrescente novas disposições à proposição;
- IV – modificativa, quando altere dispositivos da proposição sem modificar a substância.

Parágrafo Único – Cada dispositivo erradicado, substituído ou modificado, será objeto de uma emenda, exceto as alíneas “b” e “c” do inciso II, que deverão propor toda a redação da parte emendada.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

Art. 118. Eventuais emendas apresentadas deverão seguir os seguintes preceitos:

- I - as emendas serão redigidas com clareza, objetividade e correção, formulando texto definitivo para a inclusão ou mudança proposta;
- II - as emendas respeitarão os mandamentos constitucionais e legais, e não poderão modificar o objetivo da proposição principal;
- III - as emendas indicarão, obrigatoriamente, o artigo ou outro dispositivo que pretendem suprir, sendo proibidas as que versem sobre matéria de autoria exclusiva do Prefeito, a menos que encaminhadas à Mesa pelo Executivo;
- IV - havendo acordo entre Vereadores ou bancadas a respeito da organização de texto em tramitação, os Vereadores poderão encaminhar à Mesa Diretora um novo texto, como substitutivo da proposição em tramitação, o qual obedecerá aos preceitos enunciados neste artigo.

Art. 119. As emendas serão aceitas até o início da Sessão em cuja Ordem do Dia estiver inscrita a proposição a ser emendada.

§1º. No primeiro e no segundo turno das deliberações, serão aceitas emendas em geral, desde que obedecida a norma do *caput* deste artigo.

§2º. Na redação final do projeto, serão aceitas emendas relativas à redação, correção ortográfica e gramatical, ou para corrigir acentuação ou pontuação.

SEÇÃO VII
DAS MOÇÕES

Art. 120. Moção é a proposição que indica manifestação da Câmara sobre determinado assunto, podendo ser:

- I - de aplauso;
- II - honrosa,
- III - de pesar;



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

IV - de repúdio.

§1º. A moção deverá ser subscrita por, no mínimo, um terço dos Membros da Câmara e aprovada por quórum qualificado.

§2º. A moção será lida no expediente, e incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte, para ser discutida e deliberada em votação única.

§3º. A pedido de qualquer Vereador, a moção poderá ser apreciada por Comissão pertinente que exarará o seu parecer dentro do prazo que lhe for determinado pela Mesa.

§4º. Cada Vereador poderá propor até duas moções por ano, sendo que, caso aprovada pelo Plenário, será publicada por Decreto Legislativo.

Art. 121. As moções deverão ser redigidas preservando, rigorosamente, a correção gramatical e absoluta clareza.

§1º. As moções devem ser dirigidas ao Presidente da Casa, cujo texto nominará:

I - o autor;

II - suas prerrogativas regimentais;

III - o pedido;

IV - as razões do pedido e outras desejadas;

V - data e assinatura.

§2º. Abaixo da assinatura, o autor consignará a justificativa, a qual historiará, com todos os detalhes possíveis, os fatos, suas origens, nomes e datas importantes que constituem as razões da proposição.

§3º. A critério da Presidência, cópia da moção poderá ser encaminhada a



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

interessados, como anexo de ofício que noticiará o ato.

§4º. Qualquer moção deve obedecer ao que prevê a Lei Orgânica sobre a matéria.

SEÇÃO VIII
DOS TÍTULOS CONCEDIDOS AOS CIDADÃOS

Art. 122. Compete exclusivamente à Câmara Municipal conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Pinhal de São Bento (para os cidadãos naturais de Pinhal de São Bento) ou Título de Cidadão Honorário (para os cidadãos naturais de outros municípios).

§1º. Estas honrarias serão concedidas à pessoa que tenha prestado relevantes serviços de contribuição significativa para o município, sendo que o candidato deverá cumprir ao menos três dos requisitos previstos no artigo 138-B da Lei Orgânica municipal.

§2º. No momento da propositura pelo Vereador, devem ser anexadas certidões negativas criminais do pretenso homenageado, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis, bem como toda a documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

§3º. Os Títulos serão concedidos após aprovação mediante quórum de maioria absoluta da Câmara de Vereadores, e posteriormente publicados por Decreto Legislativo.

§4º. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorário a cidadão que esteja no exercício de cargo eletivo municipal, durante o período eleitoral, e ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§5º. Cada Vereador poderá apresentar até dois projetos de concessão de Título por ano, visando realçar a virtude, o talento, a coragem, as boas ações ou as qualidades de alguém.

TÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 123. As deliberações da Câmara dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo obrigatório de 24 (vinte e quatro) horas entre um e outro, obedecido o quórum estabelecido na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§1º. O interstício de 24 (vinte e quatro) horas entre os turnos de discussão e votação poderá ser dispensado, mediante requerimento aprovado por unanimidade dos vereadores presentes, exclusivamente nos casos de proposições de reconhecida urgência, consenso ou baixa complexidade, desde que não contrariem exigência legal ou disposição da Lei Orgânica do Município.

§2º. Os projetos que tenham recebido emendas serão submetidos, obrigatoriamente, ao turno da redação final.

CAPÍTULO II
DAS DISCUSSÕES

Art. 124. Discussão é o debate em Plenário sobre matéria incluída na Ordem do Dia, salvo as exceções previstas neste Regimento.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§1º. Nos dois turnos previstos para a deliberação da matéria, as discussões versarão sobre:

- I - artigo por artigo, no primeiro turno;
- II - o inteiro teor, no segundo turno.

§2º. A requerimento de qualquer Vereador - decidido pelo Plenário, dependendo da extensão da matéria, esta poderá ser discutida por títulos, capítulos ou sessões.

§3º. Em consideração ao número e à relevância das emendas, qualquer Vereador poderá solicitar o parecer da Comissão competente, que deverá ser emitido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º. Após a emissão do parecer, a matéria retornará para discussão na Sessão imediatamente seguinte, salvo se outro prazo for solicitado e aprovado pelo Plenário.

§5º. Não sendo possível completar a discussão da matéria em uma Sessão, a matéria será incluída automaticamente na Sessão imediata, tantas quantas necessárias para esgotar a discussão e preparar a matéria para a votação.

§6º. A discussão da matéria se encerrará pela ausência de oradores, sendo permitido a qualquer Vereador requerer, ouvido o Plenário, o encerramento da discussão quando tenham se pronunciado, pelo menos, cinco Vereadores.

CAPÍTULO III
DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

Art. 125. Votação é o ato que complementa a deliberação.

Parágrafo Único - Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, seu afastamento será consignado em ata da Sessão, salvo se declarar, previamente, não ter assistido ao debate da matéria.

Art. 126. O Vereador que estiver presidindo a Sessão só terá direito a voto:

- I - na eleição da Mesa Diretora;
- II - nas votações secretas;
- III - quando houver empate nas deliberações da Casa;
- IV - quando a matéria exija quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

§1º. Estará impedido de votar o Vereador cuja matéria em debate envolva questões em que tenha interesse manifesto e sejam relacionadas à sua pessoa, familiares próximos (cônjugue, companheiro ou parentes até o segundo grau) ou negócios pessoais, ou ainda, quando o processo a ser votado trate da cassação de seu próprio mandato.

§2º. O Vereador que se considerar impedido de votar fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, a sua presença para efeito de quórum.

§3º. O Vereador presente na sessão não pode escusar-se de votar, a menos que incorra nas exceções previstas neste artigo ou incorra nas vedações previstas em outra legislação.

Art. 127. Será nula a votação que não obedeça às normas estabelecidas neste Capítulo.

Art. 128. O voto será secreto nos casos previstos no artigo 26 da Lei Orgânica



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

municipal.

Art. 129. Esgotado o tempo da Sessão e não concluída a votação, a Sessão será prorrogada automaticamente até que se conclua a deliberação.

Parágrafo Único – Não se aplica o previsto no *caput* quando houver falta de número regimental de Vereadores, consignada em ata com o nome dos faltosos.

Art. 130. Obedecidas as normas estabelecidas neste Regimento para a deliberação, observar-se-á o seguinte:

- I - as emendas serão votadas uma a uma, no primeiro turno e todas, de forma global, no segundo;
- II - a requerimento de qualquer Vereador, no segundo turno a emenda designada poderá ser votada em destaque.

§1º. Só depois de votadas as emendas, inclusive as destacadas, a deliberação terá seu curso até o final.

§2º. O requerimento de destaque será formulado por escrito, antes de iniciada a votação do dispositivo a ser destacado.

SEÇÃO II
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 131. Encaminhamento de votação é o pronunciamento de Vereador a respeito da importância da matéria em deliberação, durante o qual deverá destacar os pontos que, a seu juízo ou da bancada, julgue merecer destaque para angariar o apoio dos votos necessários à aprovação.

§1º. Poderão encaminhar a votação os líderes partidários ou o autor da matéria.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§2º. A requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a deliberação da matéria processar-se-á sem encaminhamento.

SEÇÃO III
DO ADIAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 132. O adiamento da votação depende de aprovação do Plenário, devendo o requerimento ser formulado durante a discussão da proposição.

§1º. O adiamento da votação será proposto por tempo determinado de, no máximo, cinco dias, sendo permitido ao autor e aos líderes falar uma vez sobre o requerimento, por cinco minutos, improrrogáveis e sem apartes.

§2º. Aprovado o adiamento, poderá o autor requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será deferido liminarmente pela Presidência, salvo quando solicitado para audiência de Comissão.

§3º. Não será permitido o adiamento para projetos para os quais tenham sido concedidos o regime de urgência.

SEÇÃO IV
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 133. São três os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - secreto.

Parágrafo Único - No início da votação será feita a verificação do quórum.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

Art. 134. O processo simbólico consiste na simples contagem dos votos favoráveis e desfavoráveis.

§1º. O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares, procedendo-se à contagem e à proclamação do resultado.

§2º. Se algum Vereador manifestar dúvida quanto ao resultado, requererá a verificação dos votos.

§3º. Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 135. O processo nominal consiste na chamada nominal dos Vereadores para proferirem seu voto pelas expressões "sim" ou "não".

§1º. É obrigatória a votação nominal nos processos que exijam maioria absoluta ou dois terços dos Vereadores.

§2º. A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, do voto proferido pelo Vereador.

§3º. Os Vereadores que chegaram ao Plenário depois de terem sido chamados para votar, aguardarão a chamada do último Edil votante, quando o Secretário os convidará a proferir o voto.

§4º. O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado, depois do que nenhum Vereador será admitido a votar.

§5º. A ata consignará, nominalmente, os Vereadores que votarem contra ou a favor.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§6º. Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário, a votação nominada para os casos não previstos no Regimento.

§7º. Requerimento verbal sujeito à deliberação do Plenário não admite votação nominal.

§8º. O voto de desempate do Presidente só será admitido nas votações simbólicas, sendo que, nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 136. O processo secreto consiste na votação por meio de cédulas, que serão depositadas em uma urna, exposta no recinto do Plenário, devendo ser observado o seguinte:

- I - presença obrigatória da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - cédulas impressas;
- III - destinação de local compatível para a urna e recepção dos votos;
- IV - chamada dos Vereadores para votação e entrega a cada um, pelo Presidente, da sobrecarta rubricada;
- V - colocação da cédula, na urna;
- VI - renovação da chamada para os ausentes;
- VII - designação de Vereadores para compor a comissão de escrutinação;
- VIII - abertura da urna e conferência das sobrecartas depositadas com o número de votantes.

Parágrafo Único - Matéria que exige, por imposição regimental ou legal, o processo secreto de votação, não admite outro.

SEÇÃO V
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 137. Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

que o levaram a votar como votou.

§1º. Não será admitida declaração de voto relacionado com votação secreta.

§2º. Após a votação, o Vereador poderá declarar o seu voto, por escrito ou oralmente.

§3º. A declaração de voto, feita por escrito, implica na anexação do documento declaratório ao processo da proposição.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 138. O Projeto aprovado em segunda votação, com as emendas a ele propostas devidamente aprovadas, será recolhido pela Mesa para redação final, observados os seguintes preceitos:

- I - elaboração fiel ao conteúdo aprovado pelo Plenário, podendo a Mesa antecipar as correções de linguagem e técnica legislativa;
- II - inclusão na Ordem do Dia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. A Mesa Diretora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para elaborar a redação final.

§2º. Submetida ao Plenário, a redação final poderá receber emendas quanto à forma de redação, desde que não modifique a substância do projeto já aprovado, observado o seguinte:

- I - as emendas serão apresentadas, discutidas e votadas na mesma Sessão;
- II - se o número de emendas exigir, a Mesa poderá marcar um novo turno para a redação final, decidindo o Plenário se a matéria está em perfeitas condições para sanção.



**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§3º. Lida para o Plenário e não havendo emendas, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, determinando o seu encaminhamento para sanção.

**CAPÍTULO V
DA PREFERÊNCIA**

**SEÇÃO I
PREFERÊNCIA DE PROPOSIÇÕES**

Art. 139. Preferência é a primazia da discussão e votação de uma proposição sobre outras.

§1º. Observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

- I - matéria de iniciativa do Poder Executivo, com prazo decorrido;
- II - voto do Prefeito Municipal;
- III - redação final;
- IV - projeto do orçamento programa do Município;
- V - matéria cuja discussão já tenha sido iniciada;
- VI - projetos na pauta da Ordem do Dia, respeitada a ordem de precedência;
- VII - demais proposições, em sua ordem cronológica.

§2º. As matérias em regime de urgência terão preferência dentro da mesma discussão.

**SEÇÃO II
PREFERÊNCIA DAS EMENDAS**

Art. 140. O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição original.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

Parágrafo Único - Havendo mais de um substitutivo geral, terá preferência o da comissão com competência específica para dar parecer sobre o mérito da proposição.

Art. 141. Nas demais emendas, terão preferência:

- I - a supressiva, sobre as demais;
- II - as substitutivas, sobre as aditivas e modificativas;
- III - as de Comissão, sobre as de Vereadores;
- IV - os requerimentos sujeitos a discussão e votação, terão preferência na ordem de apresentação.

Parágrafo Único - As emendas propostas a projetos em regime de urgência terão a preferência sobre as demais, observada a ordem estabelecida pelos incisos deste artigo.

TÍTULO VII
DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 142. O regime de urgência é aquele que permite que sejam dispensadas normas usuais previstas neste Regimento em favor da urgência requerida.

Art. 143. O regime de urgência implica:

- I - inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão imediata ao do recebimento do projeto;
- II - no pronunciamento da Comissão, que deverá emitir parecer sobre o mérito da matéria em tramitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

do recebimento, podendo, se necessário, fazê-lo durante a própria sessão.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, os projetos cuja demora comprovadamente possa comprometer seu objeto poderão ser deliberados em turno único de discussão e votação, mediante aprovação do Plenário por maioria absoluta, desde que devidamente justificada a urgência e garantido, ainda que de forma oral, o parecer da Comissão competente.

Art. 144. Além do Prefeito Municipal, são competentes para requerer regime de urgência a Mesa Diretora, a Comissão competente para o parecer sobre o mérito da proposição ou um terço dos Vereadores, sempre por meio de requerimento circunstanciado.

CAPÍTULO II
DA SANÇÃO, DA PROMULGAÇÃO E DO VETO

SEÇÃO I
DA SANÇÃO

Art. 145. Sanção é o autógrafo do Prefeito Municipal a projeto de lei aprovado pela Câmara de Vereadores, o qual o transforma em lei.

§1º. Recebida a redação final do projeto aprovado pela Câmara de Vereadores, o Prefeito Municipal o sancionará, transformando-o em lei, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento.

§2º. O projeto aprovado pela Câmara, não sancionado pelo Prefeito no prazo estabelecido na Lei Orgânica, será considerado sancionado tacitamente, caso o Chefe do Executivo a ele não manifeste o seu veto total ou parcial no prazo legal.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

SEÇÃO II
DA PROMULGAÇÃO

Art. 146. Promulgação é a providência tomada pela autoridade para dar conhecimento ao público do ato sancionado.

§1º. A falta do cumprimento da promulgação acarretará à Autoridade as sanções previstas no art. 4º do Decreto-lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§2º. Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, após o decurso do prazo do voto, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, sob pena das sanções previstas no Decreto-lei Federal nº. 201, de 1967.

SEÇÃO III
DO VETO

Art. 147. Veto é a manifestação contrária ao Projeto de lei aprovado pela Câmara de Vereadores, emitida formal e circunstancialmente pelo Prefeito.

§1º. O voto poderá ser total, abrangendo todo texto do projeto aprovado, ou parcial, sendo que o voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§2º. O voto será comunicado à Câmara de Vereadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de decorrido o prazo de quinze dias úteis para sanção.

§3º. O voto será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça que, no prazo de 48 horas, oferecerá parecer, sendo incluído na Ordem do Dia na primeira sessão



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

ordinária.

§4º. O veto será apreciado em sessão, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§5º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º., o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

TÍTULO VIII
DAS MATERIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 148. Apresentada a proposta de alteração, reforma ou emenda à Lei Orgânica, esta será acolhida pela Mesa Diretora que a encaminhará nos moldes das demais proposições, sujeitando-se ao estabelecido neste Capítulo.

§1º. Autuada a proposição pela Secretaria e apresentada ao Plenário, constituir-se-á comissão especial, composta de cinco Membros, observada a proporcionalidade partidária, a qual será incumbida de instruir o processo e sobre ele emitir parecer circunstanciado, no prazo de quinze dias.

§2º. Na primeira reunião da Comissão Especial, depois de receber o projeto, seus membros escolherão entre si o Presidente, o Secretário e Relator, com as atribuições previstas para os membros das demais comissões da Câmara.

§3º. Depois de regularmente instalada, a comissão especial procederá à exame



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

preliminar da matéria, estabelecendo a sua admissibilidade.

§4º. Concluindo a comissão especial pela inadmissibilidade da proposição e dela havendo recurso, interrompe-se o prazo do §1º. deste artigo até que o Plenário delibere o parecer inicial da comissão.

Art. 149. Decidida a admissibilidade da matéria, a comissão especial aceitará emendas dos Vereadores ou de Comissões, nos dez primeiros dias do prazo previsto para sua deliberação final.

§1º. As emendas dos Vereadores deverão ser subscritas por, pelo menos, um terço dos Membros da Câmara.

§2º. Esgotado o prazo para a comissão especial emitir parecer sobre a proposição, esta o emitirá e o encaminhará à Mesa Diretora, que a incluirá na Ordem do Dia da primeira sessão, iniciando o seu processo legislativo.

Art. 150. Na primeira sessão de votações, representante dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze minutos.

§1º. Sendo a proposta de autoria do Prefeito, usará a palavra quem for indicado pelo Chefe do Executivo, até o início da Sessão; se ninguém for indicado, terá preferência o vereador que ocupe a função de Líder do Governo.

§2º. Tratando-se de emenda proposta por iniciativa popular, os signatários, no ato da apresentação da emenda, indicarão o seu representante para a sustentação oral, que também terá legitimidade para recorrer.

§3º. O referendo popular às emendas à Lei Orgânica, obedecerão às normas



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

previstas no art.14, da Constituição Federal e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151. Aplicam-se aos projetos de lei de matéria orçamentária, no que não contrarie este Capítulo, as regras que regulam a tramitação das proposições em geral.

§1º. Recebido o projeto, este será distribuído e remetido à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara para análise e parecer, no prazo de quinze dias.

§2º. Encaminhado o parecer da Comissão à Mesa Diretora, será incluído na Ordem do Dia das três Sessões subsequentes, para análise do Plenário e proposição de emendas.

§3º. Findo esse prazo para apresentação de emendas, a Mesa as colecionará, anexando-as ao projeto, devolvendo o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

§4º. A Comissão deverá consolidar a matéria original com as emendas propostas, analisará o conteúdo e emitirá novo parecer, no prazo de cinco dias.

§5º. Finalizado esse prazo, a Comissão terá mais dois dias para devolver o projeto com o respectivo parecer à Mesa, que o incluirá na Ordem do Dia da Sessão imediata para deliberação das emendas.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§6º. Deliberadas as emendas, o projeto retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para a elaboração do texto, que será submetido ao segundo turno de discussões e votação.

§7º. No segundo turno, a matéria será deliberada no seu inteiro teor, seguindo, a partir dessa fase, a tramitação prevista para as demais matérias.

Art. 152. Nos termos do art. 80 da Lei Orgânica municipal, o prazo para apresentação das leis orçamentárias deverá ser fixado por Lei Complementar específica; em caso de não existência de lei, devem ser seguidos os prazos constitucionais, constantes neste Regimento.

SEÇÃO II
DO PLANO PLURIANUAL

Art. 153. O Plano Plurianual será recebido pela Câmara até o dia 31 de agosto do primeiro ano da Legislatura, devendo ser deliberado até o final da Sessão Legislativa.

§1º. A análise do Plano Plurianual proverá a análise do orçamento anual, cabendo à Câmara de Vereadores verificar as projeções feitas pelo Executivo para a política financeira, administrativa e orçamentária para os três últimos exercícios financeiros da Administração em andamento, e do primeiro exercício financeiro do Período de Governo subsequente.

§2º. Durante o prazo de deliberação do Plano Plurianual, os Vereadores poderão encaminhar pedidos de informações ao Executivo para inteirar-se das projeções consignadas no documento.

§3º. O Plano Plurianual deverá ser aprovado até dia 22 de dezembro.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

SEÇÃO III
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 154. A Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhada à Câmara de Vereadores até o dia 15 de abril de cada ano, cabendo ao Legislativo analisar os projetos e programas nela consignados, propondo as emendas consideradas convenientes.

§1º. Caberá à Câmara analisar o orçamento anual do Município à luz da Lei de Diretrizes Orçamentárias, verificando se as estimativas de recursos e as previsões de despesas estão de acordo com as diretrizes estabelecidas.

§2º. A Câmara deverá aprovar o projeto até a data de 17 de julho.

SEÇÃO IV
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 155. A Lei Orçamentária Anual será encaminhada à Câmara de Vereadores até o dia 31 de agosto, cabendo ao Plenário:

- I - analisar a Mensagem circunstanciada, a qual detalha as consignações no orçamento proposto;
- II - analisar as receitas, por fontes;
- III - analisar as despesas, por funções.

§1º. As emendas ao orçamento anual poderão ser propostas de acordo com o que estabeleça a Constituição Federal e a Constituição Estadual, e deverão observar os projetos e programas da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. Não serão aceitas as emendas que contrariem a legislação federal e municipal



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

que ampara o orçamento programa do Município.

§3º. A Câmara deverá aprovar o projeto até a data de 22 de dezembro.

SEÇÃO V
DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE LEIS

Art. 156. São projetos de codificação, sujeitos à tramitação especial prevista neste Regimento Interno os que instituírem as seguintes matérias:

- I - Código Tributário Municipal;
- II - Plano Diretor e sua legislação;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - outras que estabeleçam regras e condições para a Administração e para os contribuintes e regulamentem as ações governamentais.

§1º. Os projetos de codificação serão analisados pelo Plenário da Câmara, que poderá requerer informações ao Executivo e a presença de Secretários Municipais e diretores de departamentos, para explicarem sobre os assuntos relacionados com o órgão que representam.

§2º. O prazo máximo para deliberação destas matérias será de 60 (sessenta) dias, excepcionalmente prorrogado por igual período, em caso de necessidade.

Art. 157. A consolidação de leis, visando a mais perfeita aplicação de normas em favor dos contribuintes e da população em geral, será proposta pelo Prefeito na forma de projeto de consolidação, relacionando os dispositivos a serem consolidados, perfeitamente ordenados por assuntos afins.

§1º. O projeto de consolidação será numerado na mesma ordem dos projetos de lei e, depois de aprovado e sancionado, será numerado em sequência de lei.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§2º. As leis consolidadas serão baixadas da cronologia das leis vigentes e, defesas de renovação, mantidas no arquivo com um carimbo visível com a expressão “consolidada”, e mais o número e a data da norma que a consolidou.

§3º. A lei de consolidação deverá conter dispositivo que expressa claramente o objetivo da medida, o número e a data das leis consolidadas, além de apêndice com as ementas de cada uma.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 158. Recebidas as contas anuais do Município, com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Paraná, serão tomadas as seguintes providências:

I - o Presidente distribuirá o parecer prévio do Tribunal de Contas para todos os vereadores;

II - o Presidente providenciará a publicação do parecer na imprensa oficial do Município, com o devido destaque informando que qualquer cidadão poderá, no prazo de sessenta dias, examinar o processo e solicitar as informações que desejar;

III - durante esse prazo, os interessados poderão encaminhar à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara os questionamentos que julgarem pertinentes quanto à legitimidade das contas;

IV - após o prazo previsto no inciso II, antes da análise pela Comissão de Finanças e Orçamento, o responsável pelas contas será formalmente notificado para, em querendo, apresentar sua defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias;

V - também se assegura o responsável pelas contas a possibilidade de realizar sustentação oral perante a Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão especialmente convocada para este fim, a ser agendada pela Comissão;



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

VI - encerrado o prazo mencionado no inciso anterior, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer circunstanciado sobre as contas, obrigatoriamente analisando a defesa apresentada, e encaminhará o processo à Mesa Diretora, a qual poderá:

- a) promover diligências;
- b) solicitar informações às autoridades competentes;
- c) solicitar novo pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, se necessário, ou caso as informações solicitadas não tenham sido prestadas ou não sejam satisfatórias;

VII - caso seja realizada alguma das hipóteses previstas nas alíneas do inciso anterior, o responsável será cientificado e terá direito de manifestar-se sobre elas, antes do encerramento da instrução;

VIII - o processo será submetido à apreciação do Plenário na primeira sessão ordinária depois de recebido da Comissão de Finanças e Orçamento;

IX - os Vereadores analisarão o processo e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, podendo formular questionamentos adicionais;

X - após os questionamentos e manifestação dos vereadores, a Mesa devolverá o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará anteprojeto de Decreto Legislativo para as contas do Prefeito e da Câmara, separadamente, acolhendo ou não o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A ausência de notificação ao responsável ou a não concessão de prazo razoável para manifestação invalidará o julgamento das contas, por violação ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 159. O julgamento das contas será formalizado por Decreto Legislativo, observando-se os seguintes critérios:

I – quando o anteprojeto de Decreto Legislativo acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Paraná:



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

- a) poderá ser rejeitado mediante voto contrário de dois terços ou mais dos membros da Câmara, em qualquer dos turnos de discussão e votação, cabendo à Mesa elaborar a redação correspondente para o segundo turno ou para a redação final, conforme o caso;
- b) será considerado aprovado se o resultado da votação for diverso do previsto na alínea anterior.

II – quando o anteprojeto de Decreto Legislativo não acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Paraná:

- a) será considerado aprovado apenas se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos membros da Câmara;
- b) será considerado rejeitado se o resultado da votação for diverso, cabendo à Mesa elaborar nova redação acolhendo o parecer do Tribunal de Contas do Paraná para o segundo turno ou para a redação final, conforme o caso.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO E DOS
VEREADORES PELA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 169. Às infrações do Prefeito previstas no art. 4º do Decreto Lei federal nº. 201/67, e às infrações do Vereador previstas no art. 33 da Lei Orgânica Municipal seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.

Art. 170. O processo de cassação do mandato por cometimento das infrações obedecerá ao seguinte rito:

- I - a denúncia da infração deverá ser realizada por escrito, com a exposição dos fatos e a indicação das provas eventualmente obtidas;
- II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara encaminhará a denúncia à Procuradoria da Câmara, para que verifique a materialidade e a existência ou não de indícios suficientes, conforme previsto em legislação;



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

III - caso o parecer da Procuradoria seja pelo não recebimento da denúncia, o Plenário será comunicado, que deliberará sobre seu recebimento por maioria absoluta e, caso concorde com o parecer pelo não recebimento, determinará seu arquivamento;

IV - caso o parecer da Procuradoria seja pelo recebimento da denúncia, o Presidente será comunicado do fato e, na primeira sessão ordinária subsequente, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento;

V - decidido pelo recebimento, pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, composta por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI - recebido o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro em cinco dias, notificando o denunciado para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de dez, alegando e requerendo tudo o que for do interesse de sua defesa, sob pena de preclusão;

VII - decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, contendo análise dos argumentos e do conjunto probatório e, posteriormente, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário para aprovação por maioria absoluta;

VIII - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários;

IX - no mesmo ato, o Presidente deverá designar dia e hora para o depoimento do denunciado e, após esse ato, deverá haver a inquirição das testemunhas;

X - após a produção de provas (documentais, testemunhais, entre outras), dar-se-á por encerrada a instrução processual;

XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias;



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

XII - após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

XIII - deverá, ainda, enviar cópia do parecer final aos vereadores e também ao denunciado;

XIV - na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

XV - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia, devendo o Presidente formular quesitos para cada infração a ser submetida a julgamento, inquirindo os Vereadores sobre cada uma delas;

XVI - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração;

XVII - se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato;

XVIII - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

§1º. A denúncia de que trata o inciso I poderá ser feita por qualquer eleitor, e deverá conter ou indicar as provas com que pretende comprovar os fatos alegados.

§2º. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento sendo que, nesses casos, será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§3º. A notificação de que trata o inciso IV deverá conter a cópia integral da denúncia e documentos que a instruírem, devendo ser entregue pessoalmente, por meio de carta, por ofício ou por meio eletrônico, este último desde que revestido de formalidade e que seja assegurada a certeza do recebimento pelo denunciado.

§4º. Caso o denunciado esteja ausente do Município, a notificação poderá ser feita por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

§5º. Nos casos de revelia, ou seja, quando não houver apresentação de defesa pelo denunciado, o Presidente da Comissão processante deverá nomear um defensor dativo para o denunciado ter sua defesa.

§6º. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, especialmente para os atos no inciso VII, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas (quando não houver outro prazo maior especificamente previsto), sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§7º. Qualquer ato da Comissão que, injustificadamente, indeferir a produção de provas ou qualquer outra medida requerida pelo denunciado, poderá se constituir em cerceamento de defesa, porém, não haverá essa consequência caso estes requerimentos tenham caráter meramente protelatório.

§8º. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§9º. Qualquer que seja o resultado do processo, o Presidente da Câmara o comunicará à Justiça Eleitoral.

§10. O processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, sendo que o prazo é contado sem interrupções, exceto por determinação judicial de suspensão.

§11. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

§12. A decisão da Câmara é soberana, dela não cabendo qualquer recurso.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO DOS VEREADORES PELA
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 171. O processo de perda do mandato de Vereador pela Câmara, nos casos definidos no artigo 34 da Lei Orgânica, obedecerá ao seguinte rito:

I - ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato;

II - no mesmo ato, deverá convocar imediatamente o respectivo suplente.

Parágrafo único - Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderão requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, e se procedente, a decisão judicial importará na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

CAPÍTULO VI
DA SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO

Artigo 172. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o seu poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo, que será proposto:

- I - por qualquer Vereador;
- II - por Comissão Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade representativa da sociedade civil.

Artigo 173. Recebido o projeto, a Mesa Diretora oficiará ao Prefeito para que preste os esclarecimentos que julgar pertinente, no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 174. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser reformado ou alterado, mediante proposta:

- I – da Mesa Diretora;
- II – de um terço dos Membros da Câmara;
- III – de Comissão Especial.

Artigo 175. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma será distribuído e ficará à disposição dos Vereadores para recebimento de emendas, pelo prazo de dez dias.

§1º. No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Redação e Justiça deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§2º. O parecer será distribuído aos Vereadores, sendo o projeto incluído na ordem do dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§3º. Proposto por Comissão Especial, será dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à comissão as providências previstas no §1º.

CAPÍTULO VIII
DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 176. O Prefeito poderá solicitar licença à Câmara, na forma de requerimento que será submetido à deliberação do Plenário, na forma regimental, independente de parecer.

§1º. Aprovado o requerimento, considerar-se-á a licença automaticamente concedida.

§2º. Durante o recesso parlamentar, será convocada e realizada uma sessão extraordinária para submeter a matéria ao Plenário.

CAPÍTULO IX
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 177. A concessão de Títulos de Cidadão Honorário e demais honrarias, obedecerá aos preceitos do art. 138-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 178. Será secreto o processo de votação para concessão de honrarias.

§1º. No primeiro turno de discussão, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição para justificar oralmente o mérito do homenageado.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§2º. Aprovada a proposição, a Mesa determinará as providências para preparar a entrega do título, em Sessão Solene que se realizará na sede do Legislativo ou em outro local aprovado pelo Plenário.

§3º. Preparada a Sessão Solene, a Mesa Diretora escolherá, ouvido o Plenário, a data para a entrega do título, seguindo outras providências:

- I - confecção dos convites e sua expedição aos convidados, conforme lista que será aprovada pelos familiares do homenageado e pelo autor da proposição;
- II - a confecção do título, por artista especializado;
- III - organização do protocolo que deverá dar amparo à solenidade.

§4º. A Câmara poderá fazer a entrega de mais de um título de honraria numa mesma Sessão Solene, obedecendo às seguintes previsões:

- I - havendo mais de uma homenagem e mais de um autor, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo pelos autores dos projetos;
- II - não havendo acordo, caberá a dois líderes de bancadas representadas na Câmara por maior número de vereadores;
- III - para falar em nome dos homenageados será por estes escolhido orador, de comum acordo e, não havendo acordo, todos os homenageados terão direito à palavra;
- IV - ausente o homenageado, o título será entregue em outra ocasião pelo Presidente do Legislativo, em seu Gabinete;
- V - na Sessão Solene, o título será entregue ao homenageado ou representante especialmente por ele designado, pelo Prefeito Municipal e pelo autor da proposição, cabendo a este o discurso oficial da Câmara.

Art. 179. Os títulos de honrarias serão confeccionados em tamanho padrão, elaborados em pele especial ou pergaminho, devendo conter:

- I - a expressão República Federativa do Brasil;



**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

- II - logo abaixo o brasão do Município;
- III - sob o brasão, o nome do Município;
- IV - o texto, com dizeres formais, adequados à homenagem;
- V - abaixo do texto o nome do Município e a data da homenagem;
- VI - assinatura do autor, do Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 180. Da Sessão Solene se lavrará ata, que conterá os pronunciamentos do representante da Câmara, do autor, dos homenageados, do Prefeito Municipal e de outras autoridades que façam uso da palavra, bem como que a homenagem possa manter a sua atualidade perene.

**TÍTULO IX
DA TRIBUNA POPULAR**

Art. 181. Na primeira Sessão do mês, antes do horário das Explicações Pessoais, a Mesa Diretora destinará tempo de vinte minutos para a Tribuna Popular.

§1º. Será permitida a inscrição de qualquer cidadão para uso da Tribuna, que deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da Sessão.

§2º. A ordem de fala será organizada pela Mesa Diretora.

§3º. Os inscritos poderão usar da palavra, por dez minutos, improrrogáveis.

§4º. Não será admitido o uso da Tribuna Popular por representante de partido político.

§5º. Os indicados para a Tribuna Popular apresentarão, até o início da Sessão, um resumo escrito do discurso que apresentarão da Tribuna.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

§6º. Os indicados para a Tribuna Popular que não comparecerem no dia e horário marcados, ficarão pelo prazo de um ano sem poder fazer uso da mesma, a não ser mediante justificativa devidamente comprovada.

TÍTULO X
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ORGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO

Art. 182. Havendo interesse da Câmara, relativo a matéria em tramitação ou de relevante interesse social, a Mesa, os Vereadores ou as Comissões poderão requerer a convocação de titulares de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional para prestarem esclarecimentos ou informações relativas à sua área funcional, observado o art. 52, IV, da Lei Orgânica do Município.

§1º. O requerimento indicará o motivo da convocação e especificará os quesitos propostos e a extensão dos esclarecimentos ou informações desejadas.

§2º. Aprovado o requerimento da Câmara, o Presidente expedirá ofício ao Prefeito, solicitando a designação do Servidor convocado.

§3º. O comparecimento do servidor convocado poderá ocorrer em sessão extraordinária ou em qualquer sessão ordinária, conforme previsto na convocação e no ofício que solicitar sua designação, com a finalidade específica de prestar a exposição ou os esclarecimentos requeridos.

§4º. Aberta a Sessão, a presidência concederá a palavra ao Vereador requerente que fará breve explanação dos motivos da convocação.

§5º. Dada a palavra ao convocado, este disporá do tempo necessário para abordar



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

o assunto em pauta, podendo seguir-se um debate a respeito do assunto.

§6º. Observada a ordem de inscrição, os Vereadores interpelarão o convocado sobre cada quesito, dispondo, cada um, de cinco minutos para circunstanciar o assunto arguido.

§7º. O convocado disporá de dez minutos para responder à questão, podendo ser aparteado, sendo-lhe concedido o direito de negar o aparte.

§8º. Havendo tempo disponível, os Vereadores poderão interpelar livremente, observados os prazos anteriormente descritos.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 183. A Mesa diligenciará para dotar de espaço físico conveniente as comissões permanentes, compatível com a sua necessidade.

Art. 184. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando expressamente a Resolução nº. 01/2023, de 17 de fevereiro de 2023 e suas alterações, e demais disposições em contrário.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 02.015.629/0001-30, RUA PRESIDENTE VARGAS, 238 – CEP 85727-000 FONE: (46) 3195-0090

Pinhal de São Bento, em 22 de agosto de 2025

Marcio Menin
Presidente

Irio Fernandes
Vice-presidente

Roberto Lavarda
1º Secretário

Rudinei Briedes
2º Secretário